

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Nº DO EDITAL	006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1726/2026
ÓRGÃO PROMOTOR	Município de Avelinópolis
SECRETARIA RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição destinadas a atender às demandas das máquinas e dos veículos oficiais do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, com os preços das peças referenciados na Tabela CLIA, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado na licitação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior desconto percentual por lote
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO	
EVENTO	DATA E HORÁRIO
RECEBIMENTO/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 28/09/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:01 horas do dia 28/09/2026
INÍCIO DA DISPUTA	09:01 horas do dia 28/09/2026
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
ITEM	DESCRIÇÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Bolsa Nacional de Compras – BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA	https://bnc.org.br/

DOCUMENTAÇÃO	
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS	Exclusivamente por meio eletrônico
INVERSÃO DE FASES	Não
BENEFÍCIOS DA PARA ME/EPP	Sim.
OBSERVAÇÃO Declara-se que é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante o correto cadastramento de todas as informações, propostas e documentos no sistema eletrônico, bem como o acompanhamento integral da sessão pública e de todos os atos nela praticados, incluindo avisos, convocações, diligências e fases de lances, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes da inobservância dessas obrigações, sendo certo que o envio incorreto ou incompleto de informações e a ausência de acompanhamento não constituirão justificativa para descumprimento das exigências editalícias ou exercício de direitos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026

O **Município de Avelinópolis, Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição destinadas a atender às demandas das máquinas e dos veículos oficiais do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, com os preços das peças referenciados na Tabela CILIA, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado na licitação.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.280.765,16 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.6. Às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO e as disposições deste Edital.

1.6.1. Para aplicação dessa prioridade, será adotada margem de preferência de 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM-GO.

1.6.2. A ME/EPP regional cuja proposta se encontre dentro da margem de até 10% em relação ao melhor resultado econômico válido poderá exercer o direito de preferência, na forma e no momento estabelecidos neste Edital.

1.6.3. Para fins da prioridade prevista neste Edital, considera-se **âmbito regional a Mesorregião Centro Goiano**, segundo a divisão em mesorregiões e microrregiões utilizada pela Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM-GO. A referida normativa conceitua âmbito regional pelos limites da mesorregião ou microrregião definidos pelo IBGE.

1.6.4. O Município de Avelinópolis/GO integra, segundo essa divisão territorial, a Mesorregião Centro Goiano, razão pela qual será esta a delimitação territorial adotada para aplicação do benefício.

1.6.5. A condição de empresa sediada regionalmente será aferida pelo endereço da sede constante do CNPJ e do registro empresarial da licitante, devendo estar situada em Município integrante da Mesorregião Centro Goiano.

1.6.6. A prioridade regional **não restringe a participação** no certame. Empresas de qualquer localidade poderão participar e competir normalmente, constituindo o benefício exclusivamente uma preferência de contratação conferida às ME/EPP regionais que preencham os requisitos legais e se encontrem dentro da margem estabelecida.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Função/Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Subelemento	Fonte de Recursos	Ficha
Município de Avelinópolis	04.122	4	2.005	339030	39	100	36
Município de Avelinópolis	20.606	25	2.041	339030	39	100	231
Município de Avelinópolis	15.452	20	2.032	339030	39	170	169
Fundo Municipal de Saúde	15.452	20	2.032	339030	39	100	169
Fundo Municipal de Saúde	10.122	43	2.074	339030	39	107	337
Fundo Municipal de Saúde	10.122	43	2.074	339030	39	102	337
Fundo Municipal de Saúde	10.301	32	2.073	339030	39	102	398
Fundo Municipal de Saúde	10.301	32	2.073	339030	39	107	398
Fundo Municipal de Saúde	10.302	34	2.058	339030	39	102	412
Fundo Municipal de Assistência Social	08.244	37	2.063	339030	39	100	455
Fundo Municipal de Educação	12.361	49	2.021	339030	39	101	84
Fundo Municipal de Educação	12.361	49	2.021	339030	39	115	84
Fundo Municipal de Educação	12.361	49	2.019	339030	39	101	69

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, na forma como estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021.

3.3. As razões de impugnação deverão indicar de forma clara, objetiva e fundamentada o item específico do Edital impugnado, acompanhadas da demonstração dos motivos de sua suposta irregularidade, não sendo admitidas impugnações genéricas, abstratas ou hipotéticas, desacompanhadas de indicação precisa da inconformidade apontada.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, e, não sendo possível, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o disposto no art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>.

3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal refere-se aos “três dias úteis anteriores” e não apenas ao “terceiro dia útil” antecedente à sessão pública.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema e/ou no endereço eletrônico informado, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou quando não comprovada a representação através de procuração.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico constante do preâmbulo deste Edital, em sessão pública realizada pela internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

4.2. O procedimento licitatório será processado integralmente no ambiente eletrônico da BNC, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, compreendendo as fases de recebimento de documentos e propostas, habilitação, julgamento, fase recursal e demais atos inerentes ao certame.

4.3. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar previamente suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, até a data e o horário estabelecidos no edital para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

4.4. Encerrado o prazo para envio das propostas, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura da sessão pública e à análise das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, requisitos de admissibilidade e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.5. Somente participarão da fase competitiva de lances os licitantes cujas propostas forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.6. A fase de julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação. Encerrada a etapa competitiva e definido o licitante provisoriamente vencedor, será realizada a análise dos documentos de habilitação, observada a ordem de classificação.

4.7. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio designados pela Administração, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da BNC, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações realizadas durante toda a sessão pública.

4.8. O acesso ao sistema eletrônico dependerá de prévio credenciamento do licitante junto à plataforma da BNC, mediante cadastro e obtenção de login e senha privativos, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico.

4.9. A participação na presente licitação dar-se-á mediante o envio eletrônico da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

4.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real acerca dos atos praticados no certame, observadas as regras de segurança, transparência, publicidade e sigilo previstas na legislação aplicável e na plataforma eletrônica utilizada.

4.11. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios

em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de comunicação, desconexão ou qualquer outro problema de sua exclusiva responsabilidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1. Além dos benefícios gerais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, será concedida, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM-GO. A regulamentação do TCM-GO expressamente admite essa prioridade e exige que seus critérios constem do instrumento convocatório.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.4. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.6. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3.9. O impedimento de que trata o item 5.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.13. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e quando houver fundada suspeita, promover diligências e adotar as medidas necessárias para verificação da veracidade da declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como do efetivo atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos limites legais de receita bruta e demais condições de enquadramento, não sendo suficiente, por si só, a mera indicação da condição de ME ou EPP nos documentos constitutivos, cadastro fiscal, certidões ou registros apresentados pela licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC constitui condição indispensável para participação no presente certame, correspondendo ao nível básico de registro cadastral da plataforma eletrônica que permite aos interessados acesso ao sistema, envio de propostas, documentos de habilitação e participação na sessão pública da licitação na forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO DE PEGÃO ELETRÔNICO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade, integridade e tempestividade das informações e documentos encaminhados.

7.3. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originariamente, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e os licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva destes o acompanhamento das comunicações, avisos, diligências e demais atos praticados durante a sessão pública.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, marca/modelo quando exigível, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações exigidas neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que ocorrerá automaticamente o encerramento da etapa de envio das propostas.

8.1.1. O cadastro e encaminhamento da proposta eletrônica ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto preenchimento das informações e o envio tempestivo dos documentos exigidos.

8.1.2. A ausência de apresentação de proposta física não implicará inabilitação ou desclassificação da licitante, uma vez que o presente procedimento será processado integralmente em meio eletrônico, admitindo-se exclusivamente o envio de propostas, documentos e manifestações por meio do sistema eletrônico da licitação, salvo quando houver solicitação expressa da Administração para apresentação posterior de documentos originais ou complementares, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

8.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma, observando as condições deste Edital e do Termo de Referência.

9.2. A proposta deverá indicar, para cada lote em que o licitante participar:

9.2.1. o percentual de desconto ofertado, expresso em percentual (%), com até 2 (duas) casas decimais;

9.2.2. a identificação do lote correspondente;

9.2.3. as demais informações eventualmente exigidas pelo sistema eletrônico para cadastramento da proposta;

9.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser igual ou superior ao percentual mínimo de 4% (quatro por cento) estabelecido para o respectivo lote.

9.3.1. O percentual ofertado será único, linear e uniforme para todas as peças integrantes do respectivo lote, incidindo sobre o preço de referência vigente constante da Tabela CILIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.3.2. Será desclassificada a proposta que apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido no Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento apenas quando juridicamente admitida e sem alteração substancial da proposta.

9.3.3. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor vinculará a CONTRATADA durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração admitidas pela legislação.

9.3.4. Todas as especificações, declarações, condições e compromissos constantes da proposta integram a contratação e **vinculam a CONTRATADA**, sem prejuízo das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

9.4. A proposta deverá considerar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os descontos percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será percentuais máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. A garantia da proposta exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar juntamente com a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido neste Edital para envio da proposta final.

10.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. O comprovante da garantia deverá conter identificação do processo licitatório, do objeto e da licitante garantida, bem como observar prazo de validade compatível com o período de manutenção da proposta estabelecido no edital.

10.4. Na hipótese de a modalidade de garantia escolhida pelo licitante demandar prazo operacional, bancário, securitário ou administrativo incompatível com o prazo inicialmente fixado para apresentação da proposta readequada, o licitante deverá comunicar formalmente tal circunstância ao Agente de Contratação/Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, antes do término do prazo concedido, apresentando justificativa fundamentada e comprovando a adoção das providências necessárias à efetiva emissão da garantia.

10.5. Recebida a solicitação e verificada sua razoabilidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá conceder prazo adicional compatível para a formalização e apresentação definitiva da garantia da proposta.

10.6. A não apresentação da garantia da proposta no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Da disputa

11.1.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do respectivo percentual registrado.

11.1.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, os lances deverão ser ofertados em percentual de desconto (%), incidente sobre os preços de referência constantes da Tabela CILIA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e crescentes, correspondentes a percentuais de desconto progressivamente maiores, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, admitida a apresentação de lances intermediários, desde que respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

11.1.5. O intervalo mínimo entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta, será de 0,10 (dez centésimos) ponto percentual.

11.1.5.1. Para fins exemplificativos, registrado lance de 4,00%, o lance subsequente da mesma licitante deverá corresponder, no mínimo, a 4,10%, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

11.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras operacionais da plataforma BNC, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos de maior percentual de desconto, com prorrogações automáticas na forma estabelecida nos itens seguintes.

11.1.7. Durante a fase competitiva, o sistema eletrônico informará, em tempo real, o maior percentual de desconto registrado para cada lote, vedada a identificação da licitante responsável pela oferta até o momento legalmente admitido.

11.1.8. Caberá exclusivamente às licitantes acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, do não acompanhamento da sessão ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.

11.1.9. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, que continuarão sendo regularmente registrados.

11.1.10. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por período superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, realizada por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

11.1.11. Encerrada a etapa competitiva, será considerada provisoriamente melhor classificada a proposta que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para o respectivo lote, sem prejuízo da posterior aplicação dos benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, da prioridade regional, da negociação, da análise de aceitabilidade da proposta e da habilitação.

11.1.12. Em nenhuma hipótese o percentual de desconto ofertado poderá ser reduzido após seu registro no sistema, salvo correção de erro material reconhecida pelo(a) Pregoeiro(a) quando juridicamente admissível e sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

11.2. Da Prorrogação Automática

11.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.2.3. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.2.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e 24 (quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.2.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.2.8. Em relação aos lotes não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento das licitantes como ME/EPP, conforme informações constantes do sistema eletrônico, das declarações prestadas e, quando disponível, da consulta aos dados cadastrais perante a Receita Federal.

11.2.9. O sistema eletrônico identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e promoverá a comparação de suas propostas com a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando esta não estiver enquadrada como ME/EPP, para fins de aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.10. Considerando que o critério de julgamento adotado é o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, a aferição do empate ficto será realizada mediante comparação do resultado econômico equivalente das propostas, tomando-se como referência a mesma base de preços da Tabela CILIA.

11.2.11. Será considerada em situação de empate ficto, por se tratar de pregão, a ME/EPP cuja proposta corresponda a resultado econômico equivalente até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.12. Verificada a hipótese prevista no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, apresentar novo percentual de desconto superior ao da proposta provisoriamente vencedora, de modo a tornar sua proposta economicamente mais vantajosa.

11.2.13. Não exercido o direito de preferência pela ME/EPP inicialmente convocada, serão convocadas sucessivamente as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate prevista no item 11.2.11, observada a ordem de classificação.

11.2.14. Considerando que o critério de julgamento adotado é o maior desconto percentual, a margem regional de até 10% será apurada a partir do resultado econômico equivalente das propostas, não podendo ser interpretada como acréscimo automático de 10 (dez) pontos percentuais ao desconto ofertado pela ME/EPP regional.

11.2.14.1. Para fins de comparação, será considerado como preço econômico equivalente o valor que resultaria da aplicação do desconto ofertado sobre uma mesma base de referência, mediante a seguinte expressão:

$$PE = VR \times (1 - D/100)$$

onde:

PE = preço econômico equivalente

VR = valor de referência utilizado para comparação

D = percentual de desconto ofertado.

11.2.14.2. Será considerada situada dentro da margem regional a proposta da ME/EPP sediada regionalmente cujo preço econômico equivalente seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao preço econômico equivalente correspondente à melhor proposta válida, ou seja: $PE_{Regional} \leq PE_{Melhor} \times 1,10$.

11.2.14.3. A regra anterior destina-se exclusivamente a identificar as ME/EPP regionais aptas ao exercício da preferência e não autoriza sua contratação por preço superior ao da proposta vencedora.

11.2.14.4. Identificada ME/EPP regional enquadrada na margem de preferência, a empresa regional melhor classificada será convocada para apresentar novo percentual de desconto superior ao percentual correspondente à melhor proposta válida, tornando sua proposta economicamente mais vantajosa.

11.2.14.5. A ME/EPP regional convocada disporá de 5 (cinco) minutos, contados da convocação realizada pelo sistema eletrônico ou pelo Pregoeiro por meio do chat da BNC, para exercer o direito de preferência, sob pena de preclusão.

11.2.14.6. Exercido regularmente o direito e sendo apresentado percentual de desconto capaz de superar a proposta até então melhor classificada, a ME/EPP regional passará à primeira colocação, prosseguindo-se com as fases de julgamento e habilitação.

11.2.14.7. Caso a primeira ME/EPP regional convocada não exerça o direito, não apresente lance válido ou não seja posteriormente habilitada, serão convocadas, sucessivamente, as demais ME/EPP regionais que se enquadrem na faixa de preferência, observada a ordem de classificação.

11.2.14.8. Se a proposta já classificada em primeiro lugar pertencer a ME/EPP sediada regionalmente, considerar-se-á atendida a finalidade da prioridade regional, não sendo necessária nova convocação com fundamento exclusivamente neste benefício.

11.3. Desempate Final

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

11.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

11.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.3.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

11.3.2.2. empresas brasileiras;

11.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Da negociação

11.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.3. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações e documentos anteriormente apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Encerrada a negociação e recebida a proposta final readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

11.5. Da verificação da exequibilidade das propostas

11.5.1. Sempre que o percentual de desconto final ofertado pela licitante se mostrar significativamente superior ao percentual constante de sua proposta inicial, ou destoar de forma relevante dos percentuais apurados na pesquisa de mercado ou das condições usualmente praticadas no setor, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência específica para verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A apresentação de desconto elevado não implicará, por si só, desclassificação automática da proposta, constituindo, porém, elemento suficiente para que a Administração exija da licitante a demonstração objetiva de sua capacidade de cumprir o fornecimento pelo percentual ofertado.

11.5.3. Para fins de verificação da exequibilidade, a Administração poderá selecionar, a seu critério técnico, um conjunto representativo de peças integrantes do respectivo lote, considerando diferentes categorias, faixas de preço, marcas, aplicações e veículos ou máquinas integrantes da frota.

11.5.4. A licitante será convocada para demonstrar que é capaz de fornecer as peças selecionadas pela Administração com aplicação integral do percentual de desconto ofertado no certame, sem prejuízo da qualidade, procedência, garantia e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.5.5. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser exigidos, conforme o caso:

- I. notas fiscais de aquisição ou fornecimento anteriormente realizado;
- II. cotações emitidas por fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
- III. tabelas comerciais, contratos de fornecimento ou condições especiais de aquisição;
- IV. comprovação de descontos comerciais obtidos junto à cadeia de distribuição;
- V. composição de custos que demonstre a viabilidade econômica do fornecimento;
- VI. documentos que comprovem custos de frete, tributos, logística e demais despesas incidentes;
- VII. histórico de fornecimentos semelhantes realizados pela licitante; e
- VIII. outros documentos idôneos capazes de demonstrar que o percentual ofertado é efetivamente praticável.

11.5.6. A Administração poderá exigir que a demonstração de exequibilidade seja realizada sobre peças por ela previamente determinadas, não sendo suficiente a apresentação exclusiva de itens escolhidos pela própria licitante quando estes não forem representativos da execução do lote.

11.5.6.1. Na diligência, deverá ser demonstrado, para cada peça selecionada:

- I. o preço de referência constante da Tabela CILIA;
- II. o preço final resultante da aplicação do desconto;
- III. o custo efetivo ou estimado de aquisição da peça pela licitante;

IV. os custos acessórios relevantes; e

V. a margem ou condição comercial que permita concluir pela possibilidade de execução.

11.5.7. A licitante deverá apresentar os documentos e esclarecimentos no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), compatível com a complexidade da diligência, sob pena de desclassificação quando a ausência de comprovação impedir a demonstração da exequibilidade da proposta.

11.5.8. Será desclassificada a proposta quando, após a diligência, ficar demonstrado que o percentual de desconto ofertado é incompatível com os custos necessários ao regular fornecimento, ou quando a licitante não comprovar, de forma suficiente e objetiva, sua capacidade de executar o objeto nas condições propostas.

11.5.9. A conclusão pela inexecuibilidade deverá ser expressamente motivada, com indicação dos elementos analisados e das razões pelas quais a documentação apresentada não foi suficiente para demonstrar a viabilidade da proposta.

11.6. Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

11.6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como verificará a conformidade da proposta com as exigências previstas neste Edital.

11.6.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
- c) apresentar percentuais e descontos inexecuíveis ou permanecer abaixo do percentual de desconto estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem a alegação.

11.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

11.6.5. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

11.6.6. É facultado ao Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

11.6.7. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação, poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificações, declarações do fabricante e demais documentos destinados à comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado.

11.6.8. Quando prevista no Termo de Referência e desde que indispensável à verificação da conformidade do objeto, poderá ser exigida a apresentação de amostra do item ofertado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.6.9. O sistema eletrônico divulgará local, data e horário para realização da avaliação das amostras, cuja participação poderá ser acompanhada pelos interessados.

11.6.10. O resultado da análise das amostras será divulgado no sistema eletrônico.

11.6.11. A não apresentação da amostra, sua apresentação fora do prazo ou em desconformidade com as especificações exigidas poderá acarretar a recusa da proposta, assegurado o contraditório.

11.6.12. Rejeitada a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.6.13. As amostras disponibilizadas poderão ser manuseadas e submetidas aos testes necessários pela equipe técnica responsável pela análise.

11.6.14. Após a homologação do certame, as amostras não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte pela Administração.

11.6.15. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes eventualmente exigidos.

11.6.16. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.6.17. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Em observância ao rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 para a modalidade Pregão, serão inicialmente analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, seguindo-se a fase competitiva de lances e, posteriormente, a análise dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

12.2. Encerrada a fase de lances e após a análise e aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante provisoriamente vencedora que encaminhe, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a documentação de habilitação exigida no Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema.

12.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceite pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2.2. O não encaminhamento da documentação de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção administrativa, impedimento de licitar ou contratar, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade que impeça sua participação no certame ou futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes:

12.3.1. Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.4. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, observando-se, em qualquer hipótese, as limitações e condições previstas na legislação vigente.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. Atendidas as condições de participação previstas neste Edital, a habilitação das licitantes será verificada mediante análise da documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, abrangendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

12.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.12. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos de habilitação já apresentados pela licitante, o(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá promover diligência para saneamento ou esclarecimento da documentação, convocando a licitante para encaminhamento dos documentos em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

12.13. A diligência não permitirá a inclusão posterior de documento novo que deveria ter sido apresentado originariamente na fase de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, esclarecedores ou destinados à comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta e documentos de habilitação.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.18. Habilitação jurídica:

12.18.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

12.18.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

12.18.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

12.18.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.18.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.19.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, expedida pela Receita Federal do Brasil, em situação ativa e com comprovante de emissão atualizado;

12.19.2. **INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

12.19.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

12.19.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.19.6. **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

12.19.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1.

12.19.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de inabilitação, ressalvado o direito à regularização posterior na forma e prazo previstos na legislação aplicável.

12.19.9. A ausência de apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação não poderá ser suprida posteriormente, não sendo admitida a juntada posterior de documentação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas apenas as hipóteses de diligência destinadas à complementação, esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.20. Qualificação Econômico-Financeira.

12.20.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão, quando outro prazo de validade não constar expressamente no documento.

12.20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 1:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

LRP = Realizável a Longo Prazo

12.20.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.20.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

12.20.5. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, quando exigível apenas para fins de habilitação econômico-financeira em fornecimentos para pronta entrega ou serviços de execução imediata, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos eventualmente exigidos neste Edital.

12.21. Qualificação Técnica

12.21.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar capacidade operacional compatível com o fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios, observadas as seguintes exigências:

12.21.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de peças automotivas, componentes, acessórios ou materiais de natureza compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior e satisfatória de fornecimentos compatíveis em características e natureza com o objeto licitado.

12.21.1.2. Quando a licitante participar de mais de um lote, poderá utilizar o mesmo atestado de capacidade técnica, desde que o documento seja suficiente para demonstrar aptidão compatível com os lotes para os quais apresentar proposta.

12.21.1.2.1. Não será exigido que os atestados se refiram às mesmas marcas, modelos, anos, versões ou tipos de veículos e máquinas constantes da frota municipal, sendo suficiente que demonstrem experiência anterior em fornecimento compatível com a natureza do objeto.

12.21.1.2.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado e o respectivo somatório para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos, considerados em conjunto, comprovem aptidão compatível com o objeto.

12.21.1.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, sempre que possível, no mínimo: i – identificação da pessoa jurídica emitente; ii – identificação da licitante; iii – descrição dos produtos fornecidos; iv – quantitativos fornecidos; v – período ou data do fornecimento; vi – manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas; e vii – nome, cargo, assinatura ou outro elemento de identificação do responsável pela emissão do documento.

12.21.2. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade da documentação apresentada e da efetiva responsabilidade técnica exercida pelo profissional indicado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.21.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13. DA SUSPENSÃO E RETORNO DA SESSÃO

13.1. Havendo necessidade de realização de diligências, análise minuciosa da documentação de habilitação, propostas, documentos complementares ou qualquer outra situação que demande maior prazo para apreciação técnica e administrativa, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, devendo informar obrigatoriamente no sistema eletrônico e no “chat” da plataforma a data e o horário designados para retomada dos trabalhos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Acórdão nº 1571/2025 – Plenário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e registradas em ata.

13.2. A suspensão e a reabertura da sessão pública deverão observar os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla ciência dos atos processuais, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico da licitação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, admitida assinatura eletrônica ou digital válida.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e para aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2. Todas as especificações e condições do objeto contidas na proposta, especialmente o lote, o percentual de desconto ofertado e as demais condições assumidas pelo licitante, vinculam a Contratada.

14.3. O percentual de desconto deverá ser expresso em percentual (%), em algarismos, com até 02 (duas) casas decimais, e deverá corresponder ao percentual final ofertado pelo licitante após a etapa de lances e eventual negociação.

14.4. Ocorrendo divergência entre o percentual de desconto constante da proposta final e o percentual de desconto registrado no sistema eletrônico ao término da etapa competitiva e da negociação, prevalecerá o maior percentual de desconto validamente registrado no sistema eletrônico.

14.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de percentual de desconto ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7. O percentual de desconto ofertado deverá ser único, linear e uniforme para todas as peças integrantes do respectivo lote, incidindo sobre os preços de referência constantes da Tabela CILIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

14.8. O percentual de desconto constante da proposta final deverá ser igual ou superior ao percentual mínimo de 4,00% (quatro por cento) estabelecido para o respectivo lote.

14.9. Considerando que o objeto será fornecido de forma futura, eventual, parcelada e sob demanda, não será exigida na proposta final a indicação individualizada de marca, modelo, fabricante, código e preço unitário de todas as peças abrangidas pelo lote, cuja identificação ocorrerá por ocasião de cada Ordem de Fornecimento, conforme as necessidades da Administração.

14.10. O valor máximo estimado de cada lote possui natureza de limite financeiro da contratação, não devendo o percentual de desconto ofertado ser aplicado diretamente sobre esse valor para formação de novo valor global. O desconto será aplicado sobre o preço de referência de cada peça constante da Tabela CILIA, quando da efetiva aquisição.

14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o percentual de desconto ofertado e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à publicidade dos atos do procedimento licitatório.

14.12. Do tratamento diferenciado (ME/EPP)

14.12.1. Às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.12.2. Serão assegurados às ME/EPP, quando cabíveis, os seguintes benefícios:

I. regularização fiscal, social e trabalhista posterior, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para saneamento de eventual restrição documental;

II. direito de preferência em situação de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se, no pregão, a margem de até 5% (cinco por cento), observada a metodologia própria para o julgamento pelo maior desconto estabelecida neste Edital; e

III. prioridade de contratação às ME/EPP sediadas regionalmente, mediante margem de preferência de 10% (dez por cento) em relação ao melhor resultado econômico válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM-GO e das regras específicas deste Edital.

14.12.3. A existência de restrição quanto à regularidade fiscal, social ou trabalhista não impedirá que a ME/EPP seja declarada provisoriamente vencedora, desde que atendidas as demais condições de habilitação. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

14.12.4. Os benefícios previstos neste item serão aplicados de acordo com a ordem, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente, sem afastar a participação de empresas de outras categorias ou localidades.

14.12.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.12.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, após o julgamento e aceitação da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor do certame, observada a sistemática de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Cabe recurso em face de:

15.1.1. julgamento das propostas;

15.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

15.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da lavratura da ata de julgamento e declaração do vencedor.

15.3. A apreciação se dará em fase única.

15.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 15.2.1 autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.7. Quando as razões recursais forem subscritas por terceiro não constante dos atos constitutivos da licitante, deverá ser apresentada procuração pública ou privada que comprove poderes de representação, admitindo-se, alternativamente, assinatura conjunta do representante legal da empresa e do subscritor da peça recursal. A ausência de comprovação da representação ensejará o não conhecimento do recurso.

15.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.10. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação/pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior.

15.11. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza imprópria, de caráter ordinatório, não ensejando, por si só, nulidade do procedimento licitatório em caso de eventual inobservância, desde que não haja prejuízo aos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e segurança jurídica.

15.13. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento futuro, eventual e parcelado de peças automotivas, bem como a ausência de complexidade ou risco que justifique a imposição da medida.

18.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem a aplicação das sanções, indenizações e demais consequências previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, celebrado Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura eletrônica ou aceite por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, devendo o adjudicatário promover a assinatura ou aceite no prazo estabelecido.

19.2.2. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

19.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato implicará:

19.3.1. plena concordância da contratada com as disposições deste Edital, seus anexos e sua proposta;

19.3.2. vinculação da contratada às condições estabelecidas no procedimento licitatório e à proposta vencedora;

19.3.3. reconhecimento de que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme sua natureza e previsão no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros pertinentes para verificação da manutenção das condições de habilitação, eventual existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com o Poder Público e demais ocorrências que possam impedir a contratação.

19.6. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, será exigida a manutenção de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

19.7. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.8. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data

do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

20.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e

20.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada mediante assinatura física, eletrônica ou digital, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, contendo a identificação dos fornecedores registrados, descrição dos itens, preços registrados, quantitativos e demais condições estabelecidas no certame

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores e demais condições contratuais, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legais, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

20.10. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

21. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Durante a vigência da Ata, órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento poderão aderir à presente Ata, desde que a adesão seja admitida pelo Edital e pelo regulamento municipal aplicável, observadas as condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A adesão dependerá de prévia anuência do Órgão Gerenciador, aceitação do fornecedor registrado e demonstração da vantajosidade da contratação.

21.3. As aquisições adicionais de órgão ou entidade não participante não poderão exceder, individualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, observadas as disposições legais.

21.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

21.5. A eventual renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da Ata não implicará renovação automática ou ampliação dos limites legais de adesão, devendo qualquer adesão observar a legislação e o regulamento vigentes no momento de sua autorização.

21.6. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

22.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos e/ou limites registrados, desde que haja previsão no Edital e na própria Ata, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração e permaneçam presentes as condições que justificaram a contratação.

22.2. A renovação não será automática e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

22.3. A renovação deverá respeitar os limites originalmente estabelecidos para a contratação, não podendo ser utilizada para ampliar indevidamente os quantitativos ou valores máximos previstos no procedimento licitatório.

22.4. Eventual renovação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata, mediante instrumento próprio, com a indicação das condições mantidas para o novo período.

22.5. A renovação dos quantitativos não implica obrigação de contratação integral, permanecendo as aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído, como anexo da Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame.

22.1.1. O cadastro de reserva será composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.1.2. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

22.1.3. Para fins de ordem de convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação para contratação, nas seguintes hipóteses:

23.2.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

23.2.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário aceitar a contratação nas mesmas condições, a Administração poderá, observada a ordem de classificação:

23.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, inclusive com preços superiores aos registrados pelo adjudicatário, desde que compatíveis com o valor estimado da contratação; ou

23.3.2. adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

23.4. O cadastro de reserva observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto nº 11.462/2023, no que couber.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

24.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

24.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

24.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

24.5. Ocorrendo fato superveniente apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

26.5.1. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

26.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação.

26.5.3. A análise do pedido observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e demais normas aplicáveis, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares para instrução do processo.

26.5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

25. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

25.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

25.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

25.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

25.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

25.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

25.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

25.9.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

25.9.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

25.9.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

25.9.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

25.9.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. Das obrigações da contratante

26.1.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como as decorrentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto e demais deveres inerentes à execução contratual.

26.2. Das obrigações da contratada

26.2.1. Constituem obrigações da Contratada aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e do instrumento contratual, considerando-se tais disposições plenamente vinculantes para todos os fins de direito.

27. DO PAGAMENTO

27.1. A medição corresponderá exclusivamente às peças efetivamente entregues, aceitas e vinculadas às respectivas Ordens de Fornecimento.

27.2. O valor devido será calculado pelo preço de referência aplicável, deduzido do percentual de desconto registrado para o lote, observado o limite máximo de mercado e as regras para itens não constantes da CILIA.

27.3. Não serão pagos itens recusados, não entregues, incompatíveis, sem comprovação do preço de referência ou com aplicação incorreta do desconto.

27.4. A nota fiscal deverá indicar, ou estar acompanhada de documento que permita identificar, a Ordem de Fornecimento, o lote, o veículo/máquina, a peça, quantidade, preço-base, desconto e preço final.

27.5. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, atesto e regular liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, observadas as normas financeiras do Município e a ordem cronológica de exigibilidade.

27.6. Em caso de erro ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

27.7. Todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, seguro, embalagem, tributos, carga, descarga e demais encargos, estarão incluídos no preço final, não sendo admitido pagamento adicional.

27.8. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

27.9. Para fins de atualização monetária, será considerada a variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo adimplemento, observada, quando necessária, a aplicação proporcional pro rata die.

27.10. A atualização monetária prevista neste item possui natureza de recomposição do valor nominal da obrigação em razão da mora da Administração, não se confundindo com o reajustamento ordinário dos preços da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

27.11. Não haverá incidência de atualização monetária quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive em razão de erro ou irregularidade na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, pendência de comprovação exigível ou qualquer circunstância que impeça regularmente o processamento do pagamento.

27.12. Sanada a irregularidade imputável à CONTRATADA, o prazo para liquidação e pagamento será retomado ou reiniciado na forma estabelecida neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração relativamente ao período em que o pagamento esteve legitimamente suspenso.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

28.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação observarão integralmente as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

28.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de:

28.2.1. advertência;

28.2.2. multa;

28.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

28.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. As multas, seus percentuais, critérios de incidência, hipóteses de aplicação, procedimento de apuração e demais regras específicas serão aquelas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, em conformidade com os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

28.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem exclui eventual responsabilidade civil ou penal decorrente da mesma conduta.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão/Concorrência será lavrada ata circunstanciada, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

29.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública, exceto quando disposto em contrário.

29.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação do licitante ou da exequibilidade da proposta não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

29.11. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, bem como no Portal da Transparência do Município de Avelinópolis: cpl@avelinopolis.go.gov.br

29.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



ANEXO VIII – MINUTA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (uso da administração).

Avelinópolis, Go, 10 de setembro de 2026.

Henrique Sousa Rodrigues
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 006/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
TABELA CILIA - MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE

Processo Administrativo	1726/2026
Órgão demandante	Município de Avelinópolis/GO; Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração / Setor de Gestão da Frota
Modalidade	Pregão eletrônico
Procedimento auxiliar	Sistema de Registro de Preços - SRP
Critério de julgamento	Maior desconto percentual por lote
Modo de disputa	Aberto
Base de referência	Tabela CILIA
Valor máximo estimado	R\$ 2.280.765,16

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de peças automotivas, componentes e acessórios novos destinados aos veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais, com preços referenciados na Tabela CILIA, conforme as condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento de peças. Não integra a presente contratação a execução de serviços de manutenção, instalação, substituição ou mão de obra mecânica, elétrica, hidráulica ou de qualquer outra natureza, sem prejuízo das obrigações acessórias de disponibilização do sistema informatizado, treinamento, suporte, entrega e garantia.

1.3. As peças serão organizadas em 03 (três) lotes autônomos, estruturados segundo a natureza e o porte dos bens integrantes da frota, com adjudicação independente por lote:

LOTE	CATEGORIA	QTD. DE BENS	VALOR REF. DA FROTA	TETO MÁXIMO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	Veículos leves	19	R\$ 1.697.027,00	R\$ 305.464,86	4%
2	Veículos de porte médio/utilitários	8	R\$ 1.049.390,00	R\$ 230.865,80	4%
3	Veículos e máquinas pesados/pesadas	23	R\$ 6.977.738,00	R\$ 1.744.434,50	4%
TOTAL	50 bens	50	R\$ 9.724.155,00	R\$ 2.280.765,16	4%

1.4. O valor de R\$ 2.280.765,16 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) constitui teto máximo financeiro estimado para o conjunto da contratação, não representa obrigação de consumo integral nem garantia de faturamento e não será previamente reduzido pelo percentual de desconto ofertado na licitação.

1.5. O percentual vencedor de cada lote incidirá exclusivamente sobre o preço de referência de cada peça efetivamente demandada, conforme a Tabela CILIA vigente na data-base definida para a Ordem de Fornecimento.

1.6. A relação individualizada da frota, com a composição de cada lote, consta do Anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que identificou a necessidade de assegurar mecanismo regular, célere e economicamente controlável para a aquisição das peças necessárias à manutenção da frota municipal.

A frota é utilizada como meio indispensável à prestação de diversos serviços públicos de responsabilidade do Município, incluindo transporte escolar, transporte de pacientes e usuários da rede de saúde, visitas e atendimentos sociais, deslocamento de servidores, limpeza urbana, conservação de vias, urbanização, agricultura, infraestrutura e demais atividades administrativas e operacionais.

A indisponibilidade de peças pode provocar paralisação de veículos e máquinas e, por consequência, comprometer a continuidade dos serviços públicos. A contratação busca reduzir esse risco mediante

fornecimento futuro, parcelado e sob demanda, evitando compras emergenciais e formação desnecessária de estoques.

O levantamento de mercado avaliou alternativas como aquisições individualizadas, formação de grande estoque, contratação conjunta de oficina e peças e discriminação prévia de milhares de componentes. Concluiu-se pela maior adequação do SRP por lotes, com utilização da Tabela CILIA e disputa por maior desconto, em razão da amplitude do universo de peças, da imprevisibilidade quanto aos componentes que efetivamente serão necessários e da necessidade de padronização e controle dos preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior desconto percentual por lote e modo de disputa aberto, para o fornecimento futuro e eventual de peças destinadas à frota municipal.

3.2. A Tabela CILIA será utilizada como base objetiva de referência para identificação e formação do preço máximo das peças. A cada necessidade concreta, a Administração identificará o veículo ou máquina, a peça correspondente, o preço de referência, o desconto registrado e o preço máximo admissível do fornecimento.

3.3. A solução abrange todo o ciclo de vida do fornecimento: identificação da necessidade, consulta e validação da peça, emissão da Ordem de Fornecimento, atendimento inicial, entrega, conferência qualitativa e quantitativa, comprovação da referência CILIA, aplicação do desconto, recebimento, liquidação, pagamento, garantia, substituição quando necessária e registro histórico para fins de controle e planejamento.

3.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município, sem custo adicional, sistema informatizado que permita consulta, rastreabilidade e fiscalização dos fornecimentos, além de treinamento prático e suporte durante a vigência da contratação.

3.5. O Sistema de Registro de Preços é adotado porque a demanda é recorrente e variável, sem possibilidade de previsão exata quanto à peça específica, quantidade e momento da necessidade. A existência da Ata não obrigará o Município a contratar todo o valor estimado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais das peças

4.1.1. As peças deverão ser novas, sem uso anterior, livres de vícios, defeitos, avarias ou deformações e perfeitamente compatíveis com o veículo, máquina ou equipamento a que se destinam.

4.1.2. A identificação deverá considerar, quando necessário, marca, modelo, ano, versão, motorização, chassi, código do fabricante, referência técnica e demais elementos indispensáveis à correta aplicação.

4.1.3. As peças deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis e possuir procedência identificável, fabricante conhecido e garantia compatível com a natureza do produto.

4.1.4. É vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas, recondicionadas, remanufaturadas ou provenientes de desmonte, salvo previsão excepcional, específica e tecnicamente motivada em documento próprio.

4.1.5. A participação no certame ficará condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação previstos no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.1.5.1. Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão e capacidade para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos, atestados, declarações e demais comprovações exigidos no edital, em extensão proporcional e pertinente às características dos lotes para os quais apresentar proposta.

4.1.5.2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá comprovar sua situação regular perante as Fazendas Públicas competentes, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça do Trabalho e demais órgãos ou entidades cuja comprovação seja exigida pela legislação e pelo edital.

4.2. Peças genuínas, originais e de qualidade equivalente

4.2.1. Para fins desta contratação, considera-se peça genuína aquela nova e comercializada sob a marca ou identificação da montadora/fabricante do veículo ou máquina, produzida diretamente pela montadora ou por fabricante integrante de sua cadeia de fornecimento, com especificações próprias da aplicação original.

4.2.2. Considera-se peça original aquela nova, produzida por fabricante que fornece ou forneceu componentes à montadora, conforme especificações técnicas compatíveis com o componente originalmente empregado, podendo ser comercializada sob a marca do próprio fabricante da peça.

4.2.3. Considera-se peça de qualidade equivalente aquela nova, produzida por fabricante independente, destinada à mesma aplicação e capaz de demonstrar padrão de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade técnica igual ou equivalente ao componente de referência.

4.2.4. A equivalência poderá ser comprovada por catálogos, fichas técnicas, códigos de aplicação, certificados, relatórios, garantia do fabricante ou outros documentos técnicos idôneos. A simples indicação comercial de “similar”, “paralela” ou “primeira linha”, desacompanhada de elementos verificáveis, não será suficiente quando houver dúvida quanto à qualidade ou compatibilidade.

4.2.5. Eventual exigência de peça genuína, marca ou fabricante específico somente será admitida quando tecnicamente motivada nos autos e indispensável à compatibilidade, segurança, manutenção de garantia, padronização ou outra necessidade administrativa objetivamente demonstrada.

4.3. Tabela CILIA e aplicação do desconto

4.3.1. A Tabela CILIA será adotada como parâmetro objetivo para identificação e formação do preço máximo referencial das peças, sobre o qual incidirá o desconto contratado para o respectivo lote.

4.3.2. 4.3.2. A fórmula de cálculo será:

PREÇO MÁXIMO DA PEÇA = PREÇO DE REFERÊNCIA NA TABELA CILIA x (1 - PERCENTUAL DE DESCONTO / 100).

4.3.3. O desconto vencedor será único, linear e uniforme para todas as peças abrangidas pelo respectivo lote, sendo vedada a aplicação de percentuais distintos em razão da marca, modelo, fabricante, sistema, subsistema, valor ou frequência de aquisição.

4.3.4. O preço da Tabela CILIA será considerado teto referencial e não valor automaticamente devido. A Administração poderá realizar diligência ou pesquisa de mercado quando houver indício de distorção, não sendo admitido pagamento manifestamente superior ao preço de mercado.

4.3.5. A atualização ordinária da base CILIA não altera o percentual registrado. O desconto permanecerá fixo, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, enquanto o preço-base será aquele vigente na data definida para a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4. Peças não constantes da Tabela CILIA

4.4.1. Quando a peça necessária não constar da Tabela CILIA, o fato deverá ser formalmente demonstrado e o preço máximo será apurado por pesquisa específica de mercado, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, priorizando-se fontes públicas, contratações similares e outras referências idôneas, complementadas por pesquisa direta quando necessário.

4.4.2. Sempre que tecnicamente compatível com a metodologia da pesquisa, o percentual de desconto registrado para o lote será aplicado sobre o preço de referência adotado pela Administração.

4.5. Prazo de atendimento e entrega

4.5.1. A contratada deverá atender à solicitação do Município em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, mediante confirmação formal, conferência da identificação da peça e início das providências de fornecimento.

4.5.2. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.5.3. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa apresentada antes de seu vencimento, desde que demonstrada circunstância efetivamente impeditiva e a Administração reconheça a razoabilidade da solicitação. A prorrogação não será automática e será concedida apenas pelo período estritamente necessário.

4.6. Local de entrega e responsabilidade logística

4.6.1. A entrega será realizada no Município de Avelinópolis/GO, no local indicado na Ordem de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos de frete, transporte, seguro, carga, descarga, embalagem, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação.

4.6.2. Não será admitida cobrança adicional pela entrega, ainda que o fornecedor esteja sediado em outro Município ou Estado.

4.7. Garantia das peças

4.7.1. As peças deverão possuir, no mínimo, a garantia legal aplicável ao produto, inclusive aquela assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor, no que couber, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

4.7.2. Constatado defeito, vício de fabricação, incompatibilidade ou inadequação não decorrente de uso indevido pelo Município, a contratada deverá promover, sem ônus adicional, a substituição da peça ou a solução cabível no prazo fixado pela fiscalização.

4.8. Sistema informatizado

4.8.1. A contratada deverá disponibilizar ao Município, sem custo adicional, sistema informatizado destinado à consulta, acompanhamento, controle e auditoria dos fornecimentos, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

4.8.2. O sistema deverá permitir, no mínimo: acesso mediante usuário e senha, com perfis de consulta e fiscalização; identificação dos veículos e máquinas cadastrados; consulta e identificação das peças e respectivos códigos; visualização do preço de referência e da data-base utilizada; aplicação e demonstração do percentual de desconto registrado; registro das Ordens de Fornecimento e do histórico de aquisições; controle dos valores acumulados por veículo, máquina e lote; emissão e exportação de relatórios para fiscalização e auditoria; registro das informações necessárias à rastreabilidade do fornecimento.

4.9. Treinamento e suporte

4.9.1. A contratada deverá realizar curso prático do sistema aos servidores indicados pela Administração, sem custo adicional, de forma presencial ou virtual, antes ou no início de sua utilização.

4.9.2. O treinamento deverá abranger consulta de peças e preços, aplicação e conferência do desconto, emissão e acompanhamento de Ordens de Fornecimento, relatórios, histórico, controles e procedimentos básicos de fiscalização.

4.9.3. Deverá ser prestado suporte técnico durante a vigência, especialmente para solução de falhas de acesso, dúvidas operacionais e indisponibilidades do sistema.

4.10. Sustentabilidade e requisitos ambientais

4.10.1. Deverão ser priorizadas peças duráveis, adequadas às especificações técnicas e fornecidas em embalagens compatíveis com sua proteção, evitando-se desperdício de materiais.

4.10.2. Quando aplicável, deverão ser observadas as regras de logística reversa, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, especialmente para baterias, pneus, componentes eletrônicos, filtros, metais, plásticos e borrachas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será parcelada e sob demanda, sem obrigação de aquisição mínima, observados os limites financeiros do lote e a disponibilidade orçamentária da unidade requisitante.

5.2. Cada fornecimento observará, no mínimo, o seguinte fluxo:

- I. identificação da necessidade e do veículo/máquina atendido;
- II. identificação da peça, código, aplicação e especificações técnicas;
- III. consulta ao preço da Tabela CILIA na data-base aplicável;
- IV. aplicação do desconto registrado para o lote;
- V. verificação da compatibilidade e vantajosidade do preço;
- VI. emissão da Ordem de Fornecimento;

- VII. atendimento da Ordem no prazo máximo de 24 horas;
- VIII. entrega da peça no Município no prazo máximo de 15 dias, salvo prorrogação justificada e aceita;
- IX. apresentação do extrato/relatório CILIA e documento fiscal;
- X. conferência qualitativa, quantitativa e documental;
- XI. recebimento definitivo e registro do gasto por patrimônio e lote;
- XII. liquidação e pagamento.

5.3. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, sempre que possível, o veículo ou máquina, placa ou patrimônio, marca/modelo, peça solicitada, código ou referência, lote, unidade requisitante, local de entrega e demais informações necessárias.

5.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com cada fornecimento ou nota fiscal, relatório, espelho, extrato ou documento equivalente extraído da Tabela CILIA, contendo, no mínimo, identificação da peça, código/referência, veículo de aplicação, preço-base, data da consulta, percentual de desconto e preço final.

5.5. O sistema de rastreabilidade deverá permitir a sequência: VEÍCULO/MÁQUINA -> PEÇA -> PREÇO CILIA -> DESCONTO -> PREÇO FINAL -> ORDEM DE FORNECIMENTO -> NOTA FISCAL -> RECEBIMENTO.

6. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1. O recebimento será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas deste Termo de Referência.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade, embalagem, integridade e correspondência com a Ordem de Fornecimento.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da compatibilidade da peça, qualidade, procedência, documentação, preço CILIA, desconto aplicado e demais requisitos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo necessidade técnica de prazo maior devidamente justificada.

6.4. As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando incompatíveis, defeituosas, usadas, de qualidade inferior, divergentes da Ordem de Fornecimento ou desacompanhadas dos documentos necessários à conferência do preço.

6.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas, a peça recusada no prazo definido pela fiscalização, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando houver inadimplemento.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, garantia ou demais obrigações legais e contratuais.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

7.2. Compete ao gestor, entre outras atribuições, coordenar a execução, controlar a vigência e os saldos da Ata, adotar providências administrativas, acompanhar ocorrências, instruir prorrogações e encaminhar medidas relativas a sanções, quando necessárias.

7.3. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- 7.3.1. conferir a correspondência entre a peça e o veículo ou máquina atendido;
- 7.3.2. verificar o preço-base da Tabela CILIA e a data da consulta;
- 7.3.3. confirmar a aplicação correta do desconto registrado;
- 7.3.4. conferir qualidade, procedência e compatibilidade das peças;
- 7.3.5. registrar ocorrências, atrasos, recusas, substituições e garantias;
- 7.3.6. controlar os gastos acumulados por veículo/máquina e por lote;
- 7.3.7. atestar os documentos fiscais somente após o recebimento regular;
- 7.3.8. realizar diligências ou solicitar pesquisa complementar quando houver indício de preço incompatível com o mercado.

7.4. A Administração deverá manter registro organizado dos fornecimentos, inclusive Ordens de Fornecimento, consultas CILIA, notas fiscais, termos de recebimento, comunicações, garantias e eventuais pesquisas de mercado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição corresponderá exclusivamente às peças efetivamente entregues, aceitas e vinculadas às respectivas Ordens de Fornecimento.

8.2. O valor devido será calculado pelo preço de referência aplicável, deduzido do percentual de desconto registrado para o lote, observado o limite máximo de mercado e as regras para itens não constantes da CILIA.

8.3. Não serão pagos itens recusados, não entregues, incompatíveis, sem comprovação do preço de referência ou com aplicação incorreta do desconto.

8.4. A nota fiscal deverá indicar, ou estar acompanhada de documento que permita identificar, a Ordem de Fornecimento, o lote, o veículo/máquina, a peça, quantidade, preço-base, desconto e preço final.

8.5. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, atesto e regular liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, observadas as normas financeiras do Município e a ordem cronológica de exigibilidade.

8.6. Em caso de erro ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.7. Todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, seguro, embalagem, tributos, carga, descarga e demais encargos, estarão incluídos no preço final, não sendo admitido pagamento adicional.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

8.9. Para fins de atualização monetária, será considerada a variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido

realizado e a data do efetivo adimplemento, observada, quando necessária, a aplicação proporcional *pro rata die*.

8.10. A atualização monetária prevista neste item possui natureza de recomposição do valor nominal da obrigação em razão da mora da Administração, não se confundindo com o reajustamento ordinário dos preços da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

8.11. Não haverá incidência de atualização monetária quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive em razão de erro ou irregularidade na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, pendência de comprovação exigível ou qualquer circunstância que impeça regularmente o processamento do pagamento.

8.12. Sanada a irregularidade imputável à CONTRATADA, o prazo para liquidação e pagamento será retomado ou reiniciado na forma estabelecida neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração relativamente ao período em que o pagamento esteve legitimamente suspenso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade, forma, critério e modo de disputa

9.1.1. A seleção será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, nos termos dos arts. 33, II, e 82, V, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. O modo de disputa será ABERTO, com lances públicos e sucessivos de percentuais crescentes de desconto, observado o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. A adjudicação será independente por lote, sendo admitida a participação da mesma licitante em um, dois ou três lotes.

9.2. Proposta comercial

9.2.1. O percentual deverá ser único e linear para todo o lote e permanecer aplicável durante a vigência do registro, observadas as hipóteses legais de revisão.

9.2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.3. Qualificação técnica

9.3.1. Será exigida apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior da licitante no fornecimento de peças automotivas, peças para veículos, máquinas ou objeto de natureza compatível com o lote disputado.

9.3.2. Não será exigida identidade absoluta de marcas, modelos ou composição da frota, nem quantitativos desproporcionais, devendo a comprovação limitar-se à aptidão pertinente e compatível com o objeto.

9.3.3. A Administração poderá promover diligências para confirmar a autenticidade ou complementar informações do atestado, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.4. Vedação à participação em consórcio

9.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na justificativa constante do ETP.

9.4.2. A vedação decorre do fato de o objeto consistir em fornecimento de bens comuns, amplamente comercializados, sem complexidade tecnológica que exija conjugação de especialidades. A contratação já se encontra parcelada em três lotes, permitindo a participação de fornecedores especializados, e a formação de consórcio aumentaria a complexidade de gestão, garantia, sistema, entrega e responsabilização sem benefício técnico ou econômico demonstrado.

9.5. Garantia de proposta

9.5.1. Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, calculada sobre o valor estimado do lote ou da soma dos lotes para os quais a licitante apresentar proposta.

LOTE	VALOR ESTIMADO	GARANTIA DE PROPOSTA - 1%
1	R\$ 305.464,86	R\$ 3.054,65
2	R\$ 230.865,80	R\$ 2.308,66
3	R\$ 1.744.434,50	R\$ 17.444,35
Todos os lotes	R\$ 2.280.765,16	R\$ 22.807,65

9.5.2. A exigência visa assegurar seriedade das propostas, comprometimento dos participantes e redução do risco de recusa injustificada em formalizar a contratação, especialmente em razão da relevância da frota para a continuidade dos serviços públicos e da materialidade econômica da Ata.

9.5.3. A garantia de proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado pelo art. 58, § 4º, da mesma Lei.

9.5.4. Serão admitidas as seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia; fiança bancária;
- III. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observados os requisitos legais aplicáveis.

9.5.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.6. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, na forma do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.7. Caso a licitante apresente proposta para mais de um lote, o valor da garantia deverá corresponder a 1% (um por cento) da soma dos valores estimados dos lotes efetivamente disputados.

9.6. Tratamento favorecido às ME/EPP

9.6.1. Serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme determina o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições legais.

9.6.2. Não será estabelecida participação exclusiva por lote, pois os valores estimados dos três lotes são superiores ao limite legal aplicável às licitações exclusivas, sem prejuízo dos demais benefícios de regularização fiscal, desempate e prioridade regional.

9.6.3. A reserva de cota será afastada neste caso, mediante a justificativa de que a contratação não possui quantitativos fixos e individualizados por peça e é estruturada por desconto único e linear sobre universo variável de componentes. A criação de cotas paralelas poderia gerar percentuais distintos para peças idênticas, fragmentar o controle dos saldos e prejudicar a eficiência do modelo, incidindo a exceção legal quando o tratamento se mostrar desvantajoso ou prejudicial ao conjunto do objeto, sem prejuízo dos demais benefícios às ME/EPP.

9.7. Prioridade regional para ME/EPP

9.7.1. Será concedida, conforme justificado no ETP, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor resultado econômico válido, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM-GO.

9.7.2. Para fins de âmbito regional, será adotada a **Mesorregião Centro Goiano**, segundo a divisão geográfica do IBGE considerada pela IN nº 008/2016 do TCM-GO. A opção por mesorregião, e não apenas pelo território municipal, busca conciliar desenvolvimento regional e existência de mercado fornecedor suficientemente amplo. **Link para consulta:** <https://goias.gov.br/imb/mapas-das-mesorregioes-de-goias-ibge/>. A mesorregião detalhada pode ser verificada no seguinte link: https://pt.wikipedia.org/wiki/Mesorregião_C3%B5es_e_microrregião_C3%B5es_do_Brasil

9.7.3. A prioridade regional não restringirá a participação de empresas sediadas em outras localidades. Trata-se apenas de preferência legal para ME/EPP que preencham os requisitos e estejam dentro da margem estabelecida.

9.7.4. Como o critério é maior desconto, a margem não será convertida em acréscimo automático de 10 pontos percentuais. A comparação deverá considerar o resultado econômico equivalente das propostas sobre a mesma base de referência, oportunizando-se à ME/EPP regional melhor classificada a apresentação de percentual suficiente para superar a proposta inicialmente vencedora, conforme disciplina do edital e capacidade da plataforma eletrônica.

10. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura ou da data definida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A prorrogação não será automática e dependerá de justificativa da necessidade, pesquisa de vantajosidade, desempenho satisfatório do fornecedor, interesse da Administração e formalização dentro do prazo de vigência.

10.3. Fica prevista, desde a fase de planejamento, a possibilidade de renovação dos quantitativos ou limites originalmente registrados por ocasião da prorrogação da Ata, para novo período anual, desde que juridicamente admitida pela regulamentação municipal aplicável e atendidas cumulativamente as seguintes condições:

10.3.1. comprovação de preço vantajoso;

10.3.2. previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

10.3.3. tratamento do tema no planejamento da contratação;

10.3.4. formalização da prorrogação dentro da vigência da Ata;

10.3.5. observância da expectativa de consumo anual e da necessidade atual;

10.3.6. renovação limitada, para o novo período, ao quantitativo ou limite originalmente previsto, sem ampliação ilimitada do objeto.

10.4. A orientação sobre renovação quantitativa toma como referência interpretativa o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e entendimentos administrativos posteriores, sem afastar a necessidade de observância da regulamentação própria do Município.

10.5. A existência da Ata implica compromisso de fornecimento nas condições registradas, mas não obriga a Administração a contratar integralmente o valor estimado, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

11.1. O parcelamento em três lotes mostra-se técnica e economicamente adequado diante das diferenças existentes entre os mercados de peças para veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas.

11.2. A segmentação amplia a competitividade ao permitir participação de fornecedores especializados, sem exigir capacidade para atendimento de toda a frota, e ao mesmo tempo preserva economia de escala dentro de cada grupo, evitando fracionamento excessivo.

11.3. A adjudicação será independente por lote, permitindo participação em um ou mais grupos e possibilitando que fornecedores distintos ou uma mesma empresa sejam vencedores, conforme o resultado da disputa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A memória de cálculo tomou como parâmetro o valor referencial dos bens integrantes da frota e estabeleceu limites prudenciais de 18% para veículos leves, 22% para veículos de porte médio/utilitários e 25% para veículos e máquinas pesados/pesadas.

12.2. Esses percentuais não correspondem ao desconto da licitação nem aos preços das peças. Sua finalidade é exclusivamente dimensionar o limite máximo financeiro passível de contratação por categoria de patrimônio.

LOTE	CATEGORIA	PERCENTUAL DE PLANEJAMENTO	TETO MÁXIMO
1	Veículos leves	18%	R\$ 305.464,86
2	Veículos de porte médio/utilitários	22%	R\$ 230.865,80
3	Veículos/máquinas pesados	25%	R\$ 1.744.434,50
TOTAL	50 bens	-	R\$ 2.280.765,16

12.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 2.280.765,16 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

12.4. A pesquisa mercadológica do percentual de desconto apresentou: Itália - 2,00%; POP Automotiva - 4,00%; Brasauto - 6,00%, com média aritmética de **4,00% em cada lote**.

12.5. O desconto médio pesquisado não incidirá sobre o valor global estimado da contratação. O teto foi formado a partir do valor referencial dos veículos e máquinas, e não do somatório dos preços das peças.

12.6. O percentual efetivamente obtido na licitação incidirá apenas sobre o preço de cada peça efetivamente adquirida. Assim, a economia será aferida na execução, sem redução prévia do teto financeiro da Ata.

12.7. O documento de formação do valor estimado, as memórias de cálculo e as pesquisas mercadológicas deverão integrar os autos em documento próprio, observado o art. 6º, XXIII, "i", e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das aquisições efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais, conforme a unidade requisitante, devendo ser indicadas no processo, antes da emissão do respectivo empenho, mediante as indicações abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Função/Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Subelemento	Fonte de Recursos	Ficha
Município de Avelinópolis	04.122	4	2.005	339030	39	100	36
Município de Avelinópolis	20.606	25	2.041	339030	39	100	231
Município de Avelinópolis	15.452	20	2.032	339030	39	170	169
Fundo Municipal de Saúde	15.452	20	2.032	339030	39	100	169
Fundo Municipal de Saúde	10.122	43	2.074	339030	39	107	337
Fundo Municipal de Saúde	10.122	43	2.074	339030	39	102	337
Fundo Municipal de Saúde	10.301	32	2.073	339030	39	102	398
Fundo Municipal de Saúde	10.301	32	2.073	339030	39	107	398
Fundo Municipal de Saúde	10.302	34	2.058	339030	39	102	412
Fundo Municipal de Assistência Social	08.244	37	2.063	339030	39	100	455
Fundo Municipal de Educação	12.361	49	2.021	339030	39	101	84
Fundo Municipal de Educação	12.361	49	2.021	339030	39	115	84
Fundo Municipal de Educação	12.361	49	2.019	339030	39	101	69

13.2. Antes de cada aquisição, deverá ser certificada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes, observadas a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA e as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

13.3. Poderão ser utilizados recursos municipais, estaduais ou federais, desde que legalmente vinculados à finalidade da aquisição e corretamente identificados no respectivo empenho, especialmente quando as peças se destinarem a veículos, máquinas ou equipamentos vinculados às áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura ou outras políticas públicas específicas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos contratuais e das respectivas Ordens de Fornecimento.

- 14.2. Fornecer peças novas, sem uso anterior, compatíveis com o veículo, máquina ou equipamento a que se destinam e em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos.
- 14.3. Atender às Ordens de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do seu recebimento, adotando as providências necessárias ao regular cumprimento da solicitação.
- 14.4. Efetuar a entrega das peças no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação excepcional devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração.
- 14.5. Realizar a entrega das peças no Município de Avelinópolis/GO, no local indicado pela Administração, assumindo integralmente os custos de frete, transporte, seguro, carga, descarga, embalagem, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento.
- 14.6. Aplicar corretamente o percentual de desconto registrado sobre o preço de referência constante da Tabela CILIA, observadas as regras estabelecidas para o respectivo lote.
- 14.7. Apresentar, em cada fornecimento, extrato, relatório ou documento equivalente que demonstre o preço de referência utilizado, a data da consulta, o percentual de desconto aplicado e o valor final cobrado.
- 14.8. Disponibilizar e manter em funcionamento o sistema informatizado exigido pela Administração, assegurando acesso durante toda a vigência da contratação.
- 14.9. Realizar treinamento prático dos servidores indicados pela Administração para utilização do sistema informatizado, de forma presencial ou virtual, sem custo adicional.
- 14.10. Prestar suporte técnico necessário à utilização do sistema durante toda a execução contratual.
- 14.11. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, as peças recusadas, incompatíveis, defeituosas, avariadas ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 14.12. Cumprir integralmente as garantias legais, contratuais e eventualmente oferecidas pelo fabricante.
- 14.13. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 14.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a regularidade ou a continuidade do fornecimento.
- 14.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pelos fiscais da contratação, inclusive quanto à identificação, procedência, compatibilidade e formação do preço das peças fornecidas.
- 14.16. Manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.
- 14.17. Cumprir as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais relacionadas ao objeto.
- 14.18. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sempre que, em razão da execução contratual, tiver acesso a informações sujeitas à proteção legal.

14.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

14.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

14.21. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

14.22. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo acesso às informações, relatórios e documentos necessários à verificação da regular execução da contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo informações suficientes à identificação da peça solicitada e do veículo, máquina ou equipamento a que se destina.

15.2. Fornecer à contratada os dados necessários à correta identificação e aplicação da peça, incluindo, quando cabível, marca, modelo, ano, versão, motorização, chassi, placa e demais informações técnicas disponíveis.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de gestor e fiscais formalmente designados.

15.4. Conferir, em cada fornecimento, a correspondência entre a peça entregue e a solicitação realizada, inclusive quanto à qualidade, compatibilidade, procedência e especificação.

15.5. Conferir o preço de referência constante da Tabela CILIA, o percentual de desconto registrado e o valor final faturado.

15.6. Verificar a documentação apresentada pela contratada para comprovação da formação do preço e da aplicação do desconto.

15.7. Receber as peças que estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas e rejeitar, de forma fundamentada, aquelas que apresentarem vícios, incompatibilidades ou desconformidades.

15.8. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas e estabelecer prazo para adoção das providências necessárias.

15.9. Efetuar o pagamento dos valores regularmente devidos, após o recebimento do objeto e a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.10. Manter controle atualizado dos saldos financeiros e quantitativos da Ata de Registro de Preços, por lote.

15.11. Manter registro dos gastos realizados por veículo, máquina ou equipamento, de forma a possibilitar acompanhamento da economicidade da manutenção da frota.

15.12. Disponibilizar os servidores que atuarão na operação, acompanhamento e fiscalização do sistema informatizado para participação no treinamento a ser ministrado pela contratada.

15.13. Adotar as providências necessárias para viabilizar o acesso dos servidores autorizados ao sistema informatizado.

15.14. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

15.15. Promover diligências sempre que necessárias à verificação da compatibilidade dos preços praticados com o mercado ou da regularidade do fornecimento.

15.16. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.17. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes.

15.18. Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade da contratação, inclusive quanto à emissão de empenhos, controle orçamentário, fiscalização, recebimento e pagamento.

15.19. Não praticar atos que impeçam ou dificultem injustificadamente o regular cumprimento das obrigações pela contratada.

15.20. Registrar no processo administrativo os fatos relevantes relacionados à execução, especialmente ocorrências, notificações, substituições, atrasos, glosas, sanções e demais eventos necessários à adequada gestão contratual.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Disposições gerais

16.1.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes da mesma conduta.

16.1.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação e a individualização da conduta, sendo vedada a aplicação automática de penalidade sem prévia apuração dos fatos.

16.2. Infrações administrativas

16.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; e
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3. Infrações relacionadas especificamente à execução do objeto
- 16.3.1. Sem prejuízo do enquadramento legal cabível conforme as circunstâncias do caso concreto, poderão caracterizar inadimplemento e ensejar processo de responsabilização:
- I. deixar de atender à Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 24 horas, sem justificativa aceita pela Administração;
 - II. deixar de entregar as peças no prazo máximo de 15 dias, ou no prazo excepcionalmente prorrogado pela Administração;
 - III. recusar injustificadamente o atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;
 - IV. fornecer peça incompatível com o veículo, máquina ou equipamento indicado;
 - V. fornecer peça usada, recuperada, recondicionada, remanufaturada ou proveniente de desmonte quando vedada pelo Termo de Referência;
 - VI. fornecer produto em desacordo com as especificações, qualidade ou garantia exigidas;
 - VII. deixar de substituir, no prazo estabelecido, peça recusada, defeituosa ou incompatível;
 - VIII. aplicar percentual de desconto inferior ao registrado na Ata;
 - IX. cobrar valor superior ao resultante da aplicação do desconto contratado sobre a base de referência aplicável;
 - X. apresentar relatório, extrato ou consulta da Tabela CILIA com informação incorreta ou inconsistente;
 - XI. manipular, adulterar ou apresentar informação falsa relativa ao preço de referência;
 - XII. deixar injustificadamente de disponibilizar ou manter em funcionamento o sistema informatizado exigido;
 - XIII. deixar de realizar o treinamento ou prestar o suporte técnico previsto;
 - XIV. interromper ou abandonar injustificadamente o fornecimento;
 - XV. descumprir obrigação de garantia;
 - XVI. deixar de manter, quando exigível, as condições necessárias à regular execução da contratação; e
 - XVII. praticar qualquer outra conduta que caracterize uma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. As situações descritas neste item não implicam enquadramento automático em determinada infração legal. A classificação dependerá da extensão do inadimplemento, gravidade, dano produzido, culpabilidade, eventual dolo, reincidência e demais circunstâncias apuradas no processo administrativo.

16.4. Sanções aplicáveis

16.4.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4.2. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

16.4.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.4.4. Advertência

16.4.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando configurada inexecução parcial, correspondente ao art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e as circunstâncias do caso não justificarem penalidade mais grave.

16.4.5. Multa moratória

16.4.5.1. O atraso injustificado na execução ou entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, peça ou Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.4.6. A multa será contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

16.4.7. Para efeito de aplicação da multa moratória, não serão considerados períodos de atraso:

- I. expressamente autorizados pela Administração;
- II. decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- III. decorrentes de fato exclusivamente imputável à Administração; ou
- IV. abrangidos por prorrogação regularmente concedida.

16.5. Ultrapassados 30 dias de atraso, poderá a Administração, mediante análise das circunstâncias, considerar configurada inexecução parcial grave ou total, instaurando procedimento para aplicação das demais sanções cabíveis.

16.6. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso evoluir para inadimplemento definitivo, sem prejuízo da extinção do instrumento contratual e das demais penalidades cabíveis, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Multa compensatória

16.7.1. Sem prejuízo da necessária análise individualizada da conduta, poderá ser aplicada multa compensatória segundo os seguintes parâmetros:

- I. Inexecução parcial sem grave dano 0,5% a 5%
- II. Inexecução parcial com repercussão relevante 5% a 10%
- III. Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo 10% a 20%
- IV. Inexecução total 15% a 20%
- V. Informação ou documentação falsa, fraude, manipulação dolosa do preço CILIA, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar a licitação 20% a 30%

16.7.2. Os percentuais de multa compensatória serão calculados sobre o valor da contratação ou do instrumento contratual ao qual estiver vinculada a infração, observados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% estabelecidos pelo art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.3. Quando o inadimplemento atingir obrigação claramente individualizável e a legislação e o instrumento permitirem sua consideração para fins de dosimetria, a extensão econômica da parcela afetada deverá ser considerada para definir o percentual concreto, sem afastar os limites legalmente estabelecidos.

16.7.4. Não haverá dupla punição pecuniária pelo mesmo fato e mesmo período de inadimplemento, devendo eventual conversão da multa moratória em compensatória considerar os valores já aplicados relativamente à mesma conduta.

16.7.5. Em nenhuma hipótese o somatório das multas decorrentes da mesma infração poderá superar o limite máximo legal de 30%.

16.8. Impedimento de licitar e contratar

16.8.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar quando configuradas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI ou VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as circunstâncias não justificarem sanção mais grave.

16.8.2. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Avelinópolis/GO, pelo prazo a ser fixado motivadamente, limitado a 3 (três) anos.

16.8.3. A duração será definida segundo a gravidade concreta do comportamento, prejuízo causado, grau de culpabilidade, reincidência e demais critérios previstos neste Termo.

16.9. Declaração de inidoneidade

16.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando, pela sua especial gravidade, a sanção de impedimento se mostrar insuficiente.

16.9.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9.3. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, observada a estrutura administrativa do Município e precedida obrigatoriamente de análise jurídica, conforme art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Critérios de dosimetria

16.10.1. Para definição da espécie, intensidade e duração da sanção, a autoridade competente deverá considerar, de forma expressamente motivada:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV. os danos causados à Administração;
- V. eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
- VI. o grau de culpabilidade;
- VII. a existência ou não de dolo;
- VIII. a vantagem obtida ou pretendida;
- IX. a colaboração da empresa na apuração;
- X. a adoção espontânea de medidas destinadas a corrigir o inadimplemento;
- XI. a reincidência; e
- XII. os impactos da conduta sobre a continuidade dos serviços públicos dependentes da frota municipal.

16.10.2. Serão consideradas circunstâncias atenuantes, quando cabíveis:

- I. primariedade;
- II. comunicação espontânea do problema antes da constatação pela fiscalização;
- III. correção voluntária da irregularidade;
- IV. reparação do dano antes da decisão;
- V. colaboração efetiva com a Administração; e
- VI. circunstância excepcional comprovada que tenha reduzido significativamente a capacidade de cumprimento da obrigação.

16.10.3. Serão consideradas agravantes:

- I. reincidência;
- II. dolo ou fraude;
- III. tentativa de ocultação da irregularidade;
- IV. apresentação de documento falso;
- V. manipulação dos preços referenciais ou do desconto;
- VI. obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;

VII. comprometimento da continuidade de serviço público essencial;

VIII. recusa em corrigir irregularidade após notificação; e

IX. ocorrência simultânea de múltiplos descumprimentos.

16.11. Procedimento para aplicação de advertência e multa

16.11.1. Identificada possível infração, será instaurado procedimento administrativo com descrição dos fatos, indicação das normas supostamente violadas e documentação necessária à apuração.

16.11.2. Para aplicação de multa, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

16.11.3. A decisão deverá ser expressamente motivada e apreciar as alegações e provas produzidas.

16.12. Processo de responsabilização para impedimento e inidoneidade

16.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

16.12.2. O licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12.3. Havendo produção de novas provas, será assegurada apresentação de alegações finais no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

16.12.4. Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

16.13. Recursos administrativos

16.13.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

16.13.2. Da declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, também no prazo de 15 dias úteis.

16.13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Cobrança das multas

16.14.1. As multas poderão ser descontadas dos créditos que a CONTRATADA possuir perante a Administração, observada a legislação aplicável.

16.14.2. Se as multas e indenizações forem superiores aos créditos eventualmente devidos, o saldo poderá ser descontado de garantia contratual, se houver, ou cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

16.14.3. O pagamento ou desconto da multa não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

16.15. Registro das sanções

16.15.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos.

16.15.2. O Município deverá informar e manter atualizados os dados das sanções para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 dias úteis contado da aplicação da sanção, quando cabível.

16.16. Prescrição

16.16.1. A pretensão punitiva prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as causas legais de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.17. Atos também enquadrados na Lei Anticorrupção

16.17.1. Quando a conduta constituir simultaneamente infração prevista na Lei nº 14.133/2021 e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento observarão o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

17.1. A aquisição e posterior utilização de peças podem gerar impactos relacionados a embalagens e ao descarte de componentes metálicos, plásticos, borrachas, filtros, baterias, pneus e componentes elétricos e eletrônicos substituídos durante as manutenções.

17.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas de redução de embalagens, utilização de produtos duráveis, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais.

17.3. Considerando que o objeto se restringe ao fornecimento de peças, a destinação dos componentes retirados será disciplinada conforme a responsabilidade de quem executar a manutenção, devendo a Administração impedir descarte inadequado e manter as peças substituídas disponíveis para fiscalização quando necessário.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais omissões serão resolvidas à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal, da Lei Complementar nº 123/2006, das orientações do TCM-GO aplicáveis e das demais normas pertinentes.

18.2. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória e segue aprovado pela autoridade competente.

Avelinópolis/GO, 08 dias do mês de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Agmon Leite da Costa
Secretário de Administração

AUTORIDADE COMPETENTE
Antônio Marcos Barbosa



Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DA FROTA E COMPOSIÇÃO DOS LOTES

A relação abaixo identifica os 50 bens considerados no planejamento e na formação dos limites financeiros da contratação.

LOTE	SEQ.	VEÍCULO / MODELO / ANO	LOTAÇÃO	PLACA	VALOR REF.	%	LIMITE EST.
1	1	Volkswagen Virtus AB TSI 2025/2026	EXECUTIVO	TFZ2F58	R\$ 113.471,00	18%	R\$ 20.424,78
1	2	Volkswagen Gol 1.0 2016/2017	FMS	PQZ7903	R\$ 40.334,00	18%	R\$ 7.260,12
1	3	Fiat Toro Freed 4X4 2022	FMS	SBW9D05	R\$ 110.141,00	18%	R\$ 19.825,38
1	4	Fiat Toro Ranch 2026	FMAS	TFV2G65	R\$ 194.835,00	18%	R\$ 35.070,30
1	5	Honda CG 125 Fan 2009	FMS	NLR8754	R\$ 8.455,00	18%	R\$ 1.521,90
1	6	Honda CG 125 KS 2011	FMS	NWG5385	R\$ 8.918,00	18%	R\$ 1.605,24
1	7	Honda CG 160 Fan 2025	FMS	TFI3C46	R\$ 19.449,00	18%	R\$ 3.500,82
1	8	Honda CG 160 Fan 2025	FMS	TFS4A66	R\$ 19.449,00	18%	R\$ 3.500,82
1	9	Honda CG 160 Fan 2025	FMS	TGB2F06	R\$ 19.449,00	18%	R\$ 3.500,82
1	10	Chevrolet Onix Plus Sedan LT 1.0 2022/2023	FMS	SCG9D61	R\$ 74.933,00	18%	R\$ 13.487,94
1	11	Chevrolet Onix Plus 10 TMT 2025/2026	FMS	TOM1F42	R\$ 89.758,00	18%	R\$ 16.156,44
1	12	Chevrolet Captiva Sport 2.4 2011	FMS	GAB0113	R\$ 39.799,00	18%	R\$ 7.163,82
1	13	Toyota Corolla Cross XRE 2.0 2022/2023	FMS	SCG7I66	R\$ 131.564,00	18%	R\$ 23.681,52
1	14	Mitsubishi L-200 Triton 2018/2019	FMS	PRB5033	R\$ 55.117,00	18%	R\$ 9.921,06
1	15	Peugeot Van Expert Business Pack 1.6 2022	FMS	RCH7E51	R\$ 120.955,00	18%	R\$ 21.771,90
1	16	Mercedes-Benz 517 Van Sprinter 2026/2027	FMS	TFH6D05	R\$ 427.578,00	18%	R\$ 76.964,04
1	17	Jeep Renegade 1.8 2021	FMAS	RCK9F92	R\$ 75.895,00	18%	R\$ 13.661,10
1	18	Renault Kwid Zen 1.0 2022/2023	FMS	SBZ6G42	R\$ 49.489,00	18%	R\$ 8.908,02
1	19	Renault Oroch PRO 16 2025	FMAS	TFM3B78	R\$ 97.438,00	18%	R\$ 17.538,84
2	1	Fiat Strada Maia Amb1 2024/2025	FMS	SDM5G58	R\$ 86.012,00	22%	R\$ 18.922,64
2	2	Fiat Fiorino Furgão EVO 1.4 2017/2018	FMS	PRV2955	R\$ 61.198,00	22%	R\$ 13.463,56
2	3	Fiat Strada 2018/2019	FMS	PRZ4037	R\$ 55.117,00	22%	R\$ 12.125,74
2	4	Fiat Strada Freedom 13 CD 2022/2023	FMAS	SCIOE37	R\$ 96.428,00	22%	R\$ 21.214,16
2	5	Chevrolet Spin 1.8 AT 2016	FMS	PQZ8508	R\$ 56.395,00	22%	R\$ 12.406,90
2	6	Chevrolet Spin 1.8 AT 2025/2026	FMS	TFIOJ69	R\$ 138.556,00	22%	R\$ 30.482,32
2	7	Renault Van Master FL 2 Vriop 2024/2025	FMAS	SCN9E69	R\$ 248.582,00	22%	R\$ 54.688,04
2	8	Renault Van Master Minibus L3 2025/2026	FMAS	TFG3A59	R\$ 307.102,00	22%	R\$ 67.562,44
3	1	Volkswagen Pedigree 2014	EXECUTIVO	ONP 8433	R\$ 279.206,00	25%	R\$ 69.801,50
3	2	Volkswagen 11.140 1989	EXECUTIVO	KBZ 0027	R\$ 23.839,00	25%	R\$ 5.959,75
3	3	Volkswagen 17.190CRM 2021/2022	EXECUTIVO	REQ 1C69	R\$ 351.618,00	25%	R\$ 87.904,50
3	4	Volkswagen Neo Bus 2020/2021	FME	RCG6C78	R\$ 341.215,00	25%	R\$ 85.303,75
3	5	Volkswagen Neo Bus 8.160 2022/2023	FME	SCN3I81	R\$ 378.523,00	25%	R\$ 94.630,75
3	6	Volkswagen Neo Bus 8.180 E 2024/2025	FME	RBY3F55	R\$ 412.000,00	25%	R\$ 103.000,00
3	7	Fiat Allis Pá Carregadeira	EXECUTIVO	--	R\$ 120.000,00	25%	R\$ 30.000,00
3	8	Iveco Vertis 130 V19 2014	EXECUTIVO	ONS 7623	R\$ 112.188,00	25%	R\$ 28.047,00
3	9	Iveco Tector 150E21 2019/2020	EXECUTIVO	RBS 5828	R\$ 186.872,00	25%	R\$ 46.718,00
3	10	Ford Cargo 1519 S 2018/2019	EXECUTIVO	PRP 7H18	R\$ 253.021,00	25%	R\$ 63.255,25
3	11	Trator New Holland TT 4.75	EXECUTIVO	--	R\$ 160.000,00	25%	R\$ 40.000,00
3	12	Trator New Holland TL 5.80	EXECUTIVO	--	R\$ 180.000,00	25%	R\$ 45.000,00

LOTE	SEQ.	VEÍCULO / MODELO / ANO	LOTAÇÃO	PLACA	VALOR REF.	%	LIMITE EST.
3	13	Lovol Pá Carregadeira FL936H 2023	EXECUTIVO	--	R\$ 1.090.000,00	25%	R\$ 272.500,00
3	14	Trator YTO EX854	EXECUTIVO	--	R\$ 211.000,00	25%	R\$ 52.750,00
3	15	Caterpillar Retroescavadeira 416 E 2013	EXECUTIVO	--	R\$ 199.900,00	25%	R\$ 49.975,00
3	16	Caterpillar Motoniveladora 120 K 2023	EXECUTIVO	--	R\$ 1.000.000,00	25%	R\$ 250.000,00
3	17	Liugong Motoniveladora 4160 D 2025	EXECUTIVO	--	R\$ 692.500,00	25%	R\$ 173.125,00
3	18	Yanmar Trator Solis 75RX	EXECUTIVO	--	R\$ 125.000,00	25%	R\$ 31.250,00
3	19	Yanmar Trator Solis 75CV	EXECUTIVO	--	R\$ 125.000,00	25%	R\$ 31.250,00
3	20	Foton Aumark S 11T 2022/2023	EXECUTIVO	SCB2H08	R\$ 265.856,00	25%	R\$ 66.464,00
3	21	Massey Ferguson 265 1997	EXECUTIVO	--	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 12.500,00
3	22	XCMG Retroescavadeira XC870BR 2023	EXECUTIVO	--	R\$ 200.000,00	25%	R\$ 50.000,00
3	23	XCMG Pá Carregadeira LW 300KV SK	EXECUTIVO	--	R\$ 220.000,00	25%	R\$ 55.000,00

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO E PESQUISA DE DESCONTO

1. Os limites financeiros foram calculados sobre o valor referencial da frota, com percentuais prudenciais de planejamento. Esses percentuais não são descontos da licitação.

LOTE	VALOR REF. DA FROTA	% PLANEJAMENTO	TETO MÁXIMO
1	R\$ 1.697.027,00	18%	R\$ 305.464,86
2	R\$ 1.049.390,00	22%	R\$ 230.865,80
3	R\$ 6.977.738,00	25%	R\$ 1.744.434,50
TOTAL	R\$ 9.724.155,00	-	R\$ 2.280.765,16

2. A pesquisa do desconto foi realizada com fornecedores e possui finalidade mercadológica própria, sem incidência sobre o teto financeiro da Ata.

FORNECEDOR	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
Itália Com. e Repres. de Peças e Serviços Ltda.	2,00%	2,00%	2,00%
POP Automotiva	4,00%	4,00%	4,00%
Brasauto Peças para Autos Ltda.	6,00%	6,00%	6,00%
MÉDIA ARITMÉTICA	4,00%	4,00%	4,00%

3. O valor máximo estimado da contratação permanece em R\$ 2.280.765,16 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). O desconto efetivamente obtido na licitação será aplicado somente sobre o preço de cada peça demandada, conforme a Tabela CILIA.

4. A economia gerada pelo certame será aferida durante a execução, pela diferença entre o preço de referência e o preço final após aplicação do desconto, e não por redução prévia do teto financeiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 006/2026
ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026

Órgão demandante	Município de Avelinópolis/GO e seus Fundos Municipais
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração / Setor de Gestão da Frota
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de peças automotivas, componentes e acessórios novos destinados às máquinas e aos veículos oficiais do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais, com preços referenciados na Tabela CILIA e julgamento pelo maior desconto percentual por lote.
Base legal	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 6º, XIII e XX, 11, 18, 23, 29, 33, II, 40, 78, IV, 82 a 86, e demais normas aplicáveis.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento da fase preparatória do processo de contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, examinar as alternativas existentes no mercado, identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico e demonstrar a viabilidade da contratação pretendida.

A Lei nº 14.133/2021 conceitua, em seu art. 6º, inciso XX, o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução e subsidiar a elaboração do Termo de Referência quando se concluir pela viabilidade da contratação.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e aborde todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. O § 1º do referido artigo estabelece os elementos obrigatórios do ETP, os quais são enfrentados expressamente neste documento.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em razão de se tratar de aquisição de bens, aplicam-se ainda as disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, o processamento mediante Sistema de Registro de Preços quando pertinente, a determinação das unidades e

quantidades em função do consumo provável, a padronização, o parcelamento quando técnica e economicamente vantajoso e a responsabilidade fiscal.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar (...)

No âmbito específico do Sistema de Registro de Preços, o art. 82, inciso V, autoriza expressamente a adoção do critério de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, modelagem compatível com a utilização da Tabela CILIA como referência objetiva de preços para as peças automotivas.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Avelinópolis/GO dispõe de frota diversificada de veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente no desenvolvimento das atividades administrativas e na prestação de serviços públicos de saúde, educação, assistência social, transporte, infraestrutura, agricultura, conservação de vias, serviços urbanos e demais atividades de competência municipal.

A frota é composta por veículos leves, motocicletas, utilitários, vans, ambulâncias, ônibus, caminhões, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras, motoniveladoras e outros equipamentos, pertencentes ao Município e aos seus Fundos Municipais.

O levantamento administrativo identifica atualmente 50 (cinquenta) veículos, máquinas e equipamentos, distribuídos em 19 veículos leves, 8 veículos de porte médio/utilitários e 23 veículos ou máquinas pesados/pesadas.

O uso contínuo desses bens ocasiona desgaste natural de seus componentes e, conseqüentemente, necessidade recorrente de reposição de peças automotivas, mecânicas, elétricas, hidráulicas e demais componentes indispensáveis ao adequado funcionamento da frota. A indisponibilidade de uma única peça pode resultar na paralisação integral do veículo ou máquina e comprometer a continuidade do serviço público a que o bem se encontra vinculado.

O problema administrativo a ser resolvido consiste, portanto, em disponibilizar mecanismo regular, célere, econômico e juridicamente seguro para aquisição das inúmeras peças que poderão ser necessárias durante o período de vigência da contratação, sem que seja possível identificar antecipadamente, com absoluta precisão, cada componente que apresentará desgaste ou defeito.

O universo potencial de componentes é extremamente amplo. Cada marca e modelo possui centenas ou milhares de peças, com códigos, especificações e preços sujeitos a alterações, circunstância que torna tecnicamente inadequada a pretensão de elaborar antecipadamente uma lista exaustiva de todos os itens que poderão ser demandados.

A contratação pretende solucionar essa imprevisibilidade por meio de Registro de Preços associado a tabela referencial de mercado, permitindo que a Administração adquira somente as peças efetivamente necessárias, na quantidade requerida e no momento adequado, com critérios objetivos de formação e fiscalização dos preços.

A solução atende diretamente ao interesse público ao buscar assegurar disponibilidade operacional da frota, continuidade dos serviços municipais, redução de compras emergenciais, racionalização de estoques e obtenção de preços controláveis e objetivamente verificáveis.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda, não houve formalização de Plano de Contratações Anual para o período. A contratação, todavia, encontra-se vinculada às necessidades permanentes da frota municipal e deverá guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento e orçamento.

A inexistência de PCA elaborado não impede a contratação, uma vez que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina a compatibilização com o Plano de Contratações Anual sempre que elaborado. Deverá, contudo, ser certificada, previamente à publicação do edital, a existência de compatibilidade orçamentária e das dotações pertinentes às unidades administrativas e Fundos Municipais participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos relativos às peças

As peças deverão ser novas e sem uso, compatíveis com marca, modelo, versão, ano e demais características técnicas do veículo ou máquina; fornecidas em embalagem adequada, quando aplicável; acompanhadas das informações necessárias à identificação do fabricante e código da peça; entregues com a garantia aplicável; livres de defeitos ou vícios que comprometam sua utilização; e fornecidas no local e prazo estabelecidos pela Administração.

Deverá ser vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, salvo quando determinada espécie de componente exigir solução diversa e houver previsão específica, motivada e expressa no Termo de Referência.

4.2. Peças genuínas, originais e de qualidade equivalente

Para fins da presente contratação, serão adotadas as seguintes definições:

a) Peça genuína: peça nova, sem uso anterior, comercializada sob a marca ou identificação da montadora/fabricante do veículo ou máquina, produzida diretamente pela montadora ou por fabricante por ela contratado, homologado ou integrado à sua cadeia de fornecimento, observadas as mesmas especificações técnicas estabelecidas para utilização na linha de montagem ou reposição oficial. A peça genuína deverá possuir identificação que permita comprovar sua procedência, código de referência e compatibilidade com o veículo ou equipamento a que se destina.

b) Peça original: peça nova, sem uso anterior, produzida pelo fabricante que fornece ou forneceu componentes para a montadora, segundo especificações técnicas compatíveis com aquelas adotadas na fabricação do veículo ou máquina, podendo ser comercializada diretamente sob a marca do fabricante da peça, sem necessariamente ostentar a marca ou logomarca da montadora. Deverá apresentar características de dimensão, material, desempenho, resistência, aplicação e funcionalidade compatíveis com as especificações técnicas do componente originalmente instalado.

c) Peça de qualidade equivalente: peça nova, sem uso anterior, produzida por fabricante independente, destinada à mesma aplicação da peça original ou genuína e que apresente padrão de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade técnica igual ou equivalente ao componente originalmente previsto para o veículo ou máquina, desde que sua equivalência possa ser objetivamente demonstrada por documentação técnica idônea.

A comprovação da qualidade equivalente poderá ser realizada, conforme a natureza do componente, por meio de catálogos do fabricante, fichas técnicas, códigos de aplicação, manuais, certificados de conformidade, certificações compulsórias, quando exigíveis, relatórios técnicos, garantia do fabricante ou outros documentos capazes de demonstrar a compatibilidade e o atendimento às especificações técnicas do veículo ou equipamento.

Independentemente da categoria, todas as peças deverão:

I – ser novas e sem uso anterior;

II – apresentar perfeita compatibilidade com a marca, modelo, versão, ano, motorização, chassi ou demais características técnicas do veículo ou máquina;

III – apresentar procedência identificável e fabricante conhecido;

IV – atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

V – possuir garantia compatível com a natureza do produto;

VI – estar isentas de defeitos, avarias, deformações ou vícios;

VII – ser fornecidas em embalagem adequada, quando usualmente comercializadas dessa forma;

VIII – apresentar código, referência ou outra forma de identificação que possibilite a conferência pela Administração.

Fica vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou provenientes de desmonte, salvo hipótese excepcional expressamente prevista no Termo de Referência e devidamente justificada tecnicamente.

Como regra geral, poderão ser admitidas peças genuínas, originais ou de qualidade equivalente, desde que atendidos os requisitos técnicos, de segurança, desempenho e garantia estabelecidos no Termo de Referência.

A Administração não deverá impor, de forma genérica, o fornecimento exclusivo de peças genuínas ou de determinada marca, uma vez que tal exigência pode restringir injustificadamente a competição.

A exigência de peça genuína, de fabricante específico ou de determinada marca somente poderá ser estabelecida quando tecnicamente indispensável e devidamente motivada nos autos, mediante demonstração concreta de que a restrição é necessária para assegurar compatibilidade, segurança, preservação de garantia, desempenho, padronização ou outra condição relevante ao atendimento da necessidade administrativa.

A fundamentação deverá guardar consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, proporcionalidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, não se admitindo indicação ou restrição de marca fundada apenas em preferência administrativa.

Da análise da equivalência

Caberá ao fornecedor demonstrar, sempre que solicitado, que a peça ofertada como “de qualidade equivalente” atende aos requisitos técnicos estabelecidos.

A Administração poderá exigir, antes da aceitação, documentos técnicos, catálogos, certificados, fichas de aplicação ou realizar diligência para confirmação da compatibilidade.

A mera declaração do fornecedor de que determinada peça é “similar”, “paralela”, “primeira linha” ou “equivalente” não será suficiente, quando desacompanhada de elementos objetivos que permitam verificar sua qualidade e adequação.

4.3. Tabela CILIA e aplicação do desconto

A Tabela CILIA será utilizada como parâmetro objetivo de referência para a identificação das peças e formação dos respectivos preços máximos admissíveis, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora e registrado para o respectivo lote.

A adoção da tabela de referência tem por finalidade proporcionar padronização, transparência, rastreabilidade e objetividade na formação dos preços, especialmente em razão da multiplicidade de marcas, modelos, versões e componentes existentes na frota municipal, que torna inviável a enumeração prévia e exaustiva de todas as peças que poderão ser demandadas durante a vigência da contratação.

O valor constante da Tabela CILIA deverá ser considerado preço máximo referencial, não constituindo, isoladamente, valor automaticamente devido ao fornecedor. Sobre esse preço deverá incidir integralmente o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

$\text{PREÇO MÁXIMO DA PEÇA} = \text{PREÇO DE REFERÊNCIA NA TABELA CILIA} \times (1 - \text{PERCENTUAL DE DESCONTO} \div 100)$.

O percentual de desconto vencedor deverá ser único, linear e uniforme para todas as peças abrangidas pelo respectivo lote, sendo vedada a aplicação de percentuais distintos em razão da marca, modelo, fabricante, sistema, subsistema, valor ou frequência de aquisição da peça.

A uniformidade do desconto constitui mecanismo destinado a preservar o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a efetiva vantajosidade da contratação, além de reduzir o risco de manipulação da composição econômica da proposta mediante concentração de maiores descontos em itens de baixa demanda e menores descontos nos componentes de maior consumo, prática usualmente caracterizada como risco de jogo de planilhas.

4.3.1. Data-base da consulta

Para cada requisição de fornecimento, deverá ser considerada a versão ou base de preços da Tabela CILIA vigente na data da emissão da solicitação ou da Ordem de Fornecimento, conforme procedimento definido pela Administração.

A data e o horário da consulta, quando disponíveis no sistema, deverão ser identificáveis, permitindo a posterior conferência pela fiscalização.

A atualização periódica da Tabela CILIA não implicará alteração do percentual de desconto registrado, que permanecerá fixo durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.3.2. Comprovação do preço de referência

A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o fornecimento e/ou documento fiscal, relatório, espelho, extrato ou documento equivalente extraído da Tabela CILIA, contendo, no mínimo:

- I – identificação da peça;
- II – código ou referência do componente, quando existente;
- III – marca/fabricante;
- IV – veículo ou máquina de aplicação;
- V – preço constante da tabela;
- VI – data da consulta;
- VII – percentual de desconto registrado;
- VIII – valor do desconto em reais; e

IX – preço final cobrado da Administração.

4.3.3. Regra de prevalência do menor preço

A utilização da Tabela CILIA não afasta o dever permanente da Administração de assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Caso a Administração constate, por pesquisa, cotação, banco de preços ou outro meio idôneo, que determinada peça é usualmente comercializada por valor inferior ao preço obtido mediante a aplicação do desconto sobre a Tabela CILIA, poderá promover diligência e negociação com o fornecedor, não se admitindo que a tabela seja utilizada como fundamento para pagamento manifestamente superior ao valor de mercado.

Dessa forma, a Tabela CILIA funcionará como parâmetro máximo de referência, e não como garantia automática de faturamento pelo valor nela indicado.

4.3.4. Peças não constantes da Tabela CILIA

Na hipótese de determinada peça necessária ao veículo ou máquina não possuir referência disponível na Tabela CILIA, o preço máximo admissível deverá ser apurado por meio de pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros e metodologia definidos no Termo de Referência.

Sempre que tecnicamente possível, o mesmo percentual de desconto registrado para o lote deverá ser aplicado sobre o valor de referência ou média obtida na pesquisa.

A inexistência da peça na Tabela CILIA deverá ser devidamente demonstrada e registrada no processo de fornecimento, vedada a utilização desse procedimento excepcional quando houver referência válida e identificável no sistema.

4.3.5. Vedação de acréscimos

Sobre o preço resultante da aplicação do desconto não poderão ser acrescidos valores referentes a frete, transporte, embalagem, tributos, seguros, encargos administrativos ou quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento convocatório.

Todos os custos necessários ao cumprimento da obrigação deverão estar compreendidos no preço final da peça.

4.3.6. Fiscalização

Caberá ao gestor e aos fiscais da Ata ou do contrato conferir, previamente ao pagamento:

- a) a correspondência da peça com o veículo ou máquina atendido;
- b) a compatibilidade entre código, marca, modelo e aplicação;
- c) o preço-base constante da Tabela CILIA;
- d) a data de referência utilizada;
- e) a correta incidência do percentual de desconto;
- f) o valor final faturado; e
- g) a compatibilidade do preço final com os valores de mercado, especialmente quando houver indícios de distorção.

A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação de que o percentual registrado foi corretamente aplicado e de que o preço final atende às condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.7. Distinção entre o desconto licitado e os limites financeiros da frota

O percentual de desconto incidente sobre a Tabela CILIA não se confunde com os percentuais de 18%, 22% e 25% utilizados pela Administração para dimensionamento financeiro da demanda.

Os percentuais de 18%, 22% e 25% constituem parâmetros de planejamento destinados exclusivamente à definição do limite estimado de recursos para cada categoria de veículos ou máquinas.

O desconto da licitação, por sua vez, será aquele ofertado competitivamente pela licitante e registrado para cada lote, incidindo sobre os preços das peças constantes da Tabela CILIA.

Essa separação deve constar expressamente do TR e do edital, pois elimina eventual interpretação de que os percentuais utilizados na memória de cálculo constituam descontos mínimos ou máximos da futura disputa.

4.2. Prazo para atendimento da Ordem de Fornecimento

A empresa contratada deverá atender às solicitações do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Para fins desta contratação, considera-se atendimento a confirmação formal do recebimento da Ordem de Fornecimento, a análise da solicitação, a conferência da identificação da peça e do veículo ou máquina correspondente e o início das providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

O prazo de 24 horas não se confunde com o prazo final para entrega da peça, destinando-se a assegurar que a Administração obtenha resposta célere do fornecedor e tenha conhecimento da regular tramitação de sua solicitação.

Sempre que constatada inconsistência na especificação, código, aplicação ou qualquer outra informação indispensável ao fornecimento correto, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal ou setor requisitante, evitando o fornecimento de item incompatível.

4.3. Prazo máximo de entrega

As peças deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo inferior expressamente indicado para situações específicas no Termo de Referência.

O prazo foi definido considerando a necessidade de conciliar a continuidade dos serviços públicos com as peculiaridades do mercado de peças automotivas, especialmente a eventual necessidade de aquisição de componentes específicos para veículos pesados, máquinas, tratores ou modelos cuja disponibilidade imediata seja reduzida.

Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa da contratada, apresentada antes do seu vencimento, desde que demonstrada circunstância efetivamente impeditiva ou dificuldade de fornecimento não imputável à empresa e que a Administração reconheça a razoabilidade da solicitação.

A prorrogação:

I – não será automática;

II – dependerá de manifestação expressa da Administração;

III – deverá ser concedida somente pelo período estritamente necessário;

IV – não afastará eventual responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de sua própria conduta, falta de planejamento, negligência ou descumprimento contratual; e

V – deverá ser registrada no processo de execução da contratação.

A definição de prazo de até 15 dias mantém a aquisição dentro do conceito legal de compra de entrega imediata, que a Lei nº 14.133/2021 caracteriza como aquela realizada em até 30 dias da ordem de fornecimento.

4.4. Local e responsabilidade pela entrega

A entrega das peças será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizá-las no Município de Avelinópolis/GO, no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

Todos os custos necessários ao transporte e à entrega deverão estar incluídos no preço final, inclusive: frete; carga e descarga; seguro; embalagem; transporte; tributos; despesas administrativas; e demais encargos necessários ao integral cumprimento do fornecimento.

Não será admitida cobrança adicional de frete ou deslocamento em razão da localização da sede do fornecedor.

A transferência da responsabilidade pelo transporte à contratada mostra-se necessária para impedir que a Administração tenha de estruturar logística própria para retirada de peças em fornecedores situados em outros Municípios, situação que geraria custos indiretos de combustível, veículos, servidores e tempo de deslocamento.

4.5. Garantia das peças

As peças deverão possuir, no mínimo, a garantia legal assegurada pela legislação de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante, fornecedor ou decorrente de garantia contratual.

Para os produtos duráveis, deverão ser respeitados os direitos e prazos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, inclusive quanto aos vícios aparentes, de fácil constatação e ocultos.

Quando o fabricante estabelecer garantia superior à garantia legal, prevalecerá o prazo mais favorável.

Durante o período de garantia, constatado defeito, vício de fabricação, incompatibilidade ou inadequação não decorrente de utilização indevida pelo Município, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus adicional, a substituição da peça ou a solução cabível.

O fornecimento de nova peça em substituição àquela reconhecidamente defeituosa não poderá gerar novo custo para a Administração.

4.6. Disponibilização de sistema informatizado

A contratada deverá fornecer e disponibilizar ao Município de Avelinópolis/GO, sem custo adicional, sistema informatizado destinado ao acompanhamento das aquisições e à consulta dos preços referenciais aplicáveis às peças fornecidas.

O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I – acesso mediante usuário e senha;
- II – identificação dos veículos e máquinas cadastrados;
- III – consulta e identificação das peças;
- IV – consulta ao preço de referência utilizado;
- V – identificação do código da peça;
- VI – indicação da marca/fabricante;
- VII – aplicação do percentual de desconto registrado para o lote;
- VIII – demonstração do valor final após o desconto;
- IX – registro das solicitações e Ordens de Fornecimento;
- X – manutenção de histórico dos fornecimentos;

XI – consulta dos valores acumulados por veículo e por lote;

XII – emissão ou extração de relatórios;

XIII – registro de data e horário das operações relevantes; e

XIV – disponibilização das informações necessárias à fiscalização e auditoria da contratação.

O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

Quando a solução estiver vinculada à Tabela CILIA, deverá possibilitar a identificação do preço referencial adotado para a peça e permitir sua conferência pela Administração.

4.7. Treinamento e curso prático do sistema

A contratada deverá realizar, sem custo adicional para o Município, treinamento prático destinado aos servidores indicados pela Administração para operar e fiscalizar o sistema.

O treinamento poderá ser realizado:

a) presencialmente, em local definido pelo Município; ou

b) por meio virtual, mediante plataforma que permita interação direta entre instrutor e participantes.

O treinamento deverá ocorrer antes do início efetivo da utilização do sistema ou no prazo definido pela Administração e contemplar, no mínimo:

- cadastramento e acesso de usuários;
- consulta de peças;
- utilização da Tabela CILIA;
- consulta dos valores referenciais;
- aplicação e conferência dos descontos;
- emissão de ordens;
- consulta do histórico;
- geração de relatórios;
- procedimentos de fiscalização; e
- solução das principais dúvidas operacionais.

A contratada deverá igualmente prestar suporte técnico durante toda a execução contratual, especialmente para solução de falhas de acesso, dúvidas quanto às funcionalidades e utilização dos recursos necessários à fiscalização.

4.8. Qualificação técnica e apresentação de atestado de capacidade técnica

Deverá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto(s) a demonstrar experiência anterior da licitante no fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto.

A exigência possui por finalidade reduzir o risco de contratação de fornecedor sem estrutura comercial, operacional ou logística suficiente para atender, de forma continuada e sob demanda, à diversidade da frota municipal.

A contratação envolve veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e tratores, com fornecimentos potencialmente simultâneos e necessidade de correta identificação e disponibilização de grande variedade de componentes. A experiência pretérita constitui, assim, elemento pertinente à verificação da capacidade operacional do fornecedor.

O atestado deverá demonstrar experiência em fornecimento de peças automotivas, peças para veículos, máquinas ou objeto de natureza semelhante, não sendo razoável exigir que o documento reproduza exatamente a composição da frota municipal, as mesmas marcas ou todos os veículos constantes do respectivo lote.

Também não deverá ser exigida identidade absoluta de quantitativos ou características que não sejam indispensáveis à demonstração da aptidão, preservando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Caso o Termo de Referência estabeleça quantitativo mínimo a ser comprovado, esse percentual deverá ser tecnicamente justificado e relacionado às parcelas de maior relevância ou valor significativo, não se admitindo exigência arbitrária ou desproporcional.

4.9. Vedação à participação de empresas em consórcio

Propõe-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante a presente justificativa.

A regra legal admite a participação de consórcios, ressalvando expressamente a possibilidade de vedação quando esta seja devidamente motivada no processo. O TCU igualmente registra que a decisão pela não participação deve estar expressa no instrumento convocatório e fundamentada na fase preparatória.

No presente caso, a vedação mostra-se adequada porque:

I – o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente comercializados por empresas do ramo de autopeças;

II – não se verifica complexidade tecnológica extraordinária que demande reunião de conhecimentos ou estruturas de diferentes empresas;

III – a contratação já se encontra parcelada em lotes, permitindo participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos da frota;

IV – não há necessidade de somatório excepcional de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para viabilizar a execução;

V – a formação de consórcio não proporcionaria, em princípio, vantagem adicional relevante à Administração;

VI – a pluralidade de integrantes aumentaria a complexidade de gestão das ordens de fornecimento, garantias, acesso ao sistema e responsabilização pela entrega das peças; e

VII – a responsabilidade direta de um único fornecedor por lote favorece a identificação do responsável pelo fornecimento, garantia, substituição de peças e cumprimento dos prazos.

A vedação não possui, portanto, finalidade de restringir a competição, mas de compatibilizar a forma de participação com a simplicidade e divisibilidade do objeto, evitando complexidade administrativa sem correspondente benefício técnico ou econômico.

4.10. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento), nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal permite que a Administração exija, no momento da apresentação da proposta, garantia como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% do valor estimado da contratação.

Considerando que o julgamento será realizado por lotes, recomenda-se, em prestígio à proporcionalidade, que a garantia corresponda a:

1% do valor estimado do lote ou da soma dos lotes para os quais a licitante apresentar proposta.

Essa metodologia evita que uma empresa interessada exclusivamente em determinado lote tenha de garantir economicamente o valor integral de lotes nos quais não concorre.

A exigência mostra-se adequada diante:

I – da relevância da contratação para a continuidade da manutenção da frota;

II – da expressiva materialidade econômica da futura Ata de Registro de Preços;

III – da necessidade de evitar propostas meramente especulativas ou apresentadas por empresas sem efetiva intenção de assumir as obrigações decorrentes do resultado;

IV – do potencial prejuízo administrativo decorrente da recusa do vencedor em formalizar a contratação;

V – da necessidade de assegurar maior comprometimento dos participantes com a seriedade das propostas apresentadas; e

VI – do risco de paralisação ou atraso no fornecimento de peças essenciais caso, encerrado o procedimento, a adjudicatária se recuse a formalizar a obrigação.

O percentual de 1% encontra-se dentro do limite máximo expressamente autorizado pelo § 1º do art. 58. A garantia deverá ser devolvida aos licitantes no prazo legal e sua execução observará as hipóteses previstas no próprio dispositivo.

Deverão ser admitidas as modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência deverá constar de forma clara no edital, inclusive quanto: ao valor aplicável a cada lote; à forma de cálculo; às modalidades permitidas; ao momento de apresentação; às condições de restituição; e às hipóteses de execução.

4.11. Capacidade operacional e estrutura logística

Além da qualificação documental, a futura contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do lote adjudicado.

A contratada será responsável por manter estrutura de fornecimento e logística compatível com:

- a) a diversidade das marcas e modelos integrantes do lote;
- b) os prazos de atendimento e entrega;
- c) a necessidade de identificar corretamente os componentes;
- d) a execução simultânea de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- e) a entrega das peças no Município de Avelinópolis/GO;
- f) o gerenciamento das garantias;
- g) a operação do sistema informatizado; e
- h) o suporte aos servidores municipais.

A Administração poderá realizar diligências para confirmar informações necessárias à aferição da capacidade da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Requisitos de rastreabilidade do fornecimento

Cada fornecimento deverá estar relacionado a uma Ordem de Fornecimento e, sempre que possível, ao veículo ou máquina a que a peça se destina.

Os documentos deverão permitir identificar:

veículo/máquina → peça solicitada → preço CILIA → desconto registrado → preço final → nota fiscal → recebimento.

A rastreabilidade deverá ser preservada durante toda a execução contratual, permitindo posterior controle interno, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

4.13. Recebimento e substituição de peças recusadas

As peças poderão ser recusadas quando:

- incompatíveis com o veículo ou máquina;
- divergentes da Ordem de Fornecimento;
- apresentarem avarias;
- possuírem indícios de uso anterior;
- não atenderem à qualidade exigida;
- forem de marca ou fabricante não admitido;
- não possuírem identificação suficiente;
- apresentarem vício ou defeito; ou
- estiverem em desacordo com qualquer requisito do Termo de Referência.

A contratada deverá substituir, às suas próprias expensas, os itens recusados, em prazo a ser fixado no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado inadimplemento.

4.4. Transparência e auditabilidade da base referencial

O edital e o Termo de Referência deverão disciplinar o sistema de referência utilizado, a forma de consulta, a data-base aplicável, o procedimento de comprovação do preço, o tratamento de atualizações e o procedimento para peças inexistentes na CILIA.

O fornecedor deverá apresentar, juntamente com cada fornecimento ou documento fiscal, extrato, relatório, consulta ou documento equivalente extraído da Tabela CILIA, contendo identificação da peça, preço referencial utilizado e demonstração matemática da aplicação do desconto registrado.

A Administração deverá manter acesso ou mecanismo de consulta que permita ao fiscal conferir independentemente o preço-base informado pelo fornecedor.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação destina-se ao atendimento de 50 (cinquenta) bens, distribuídos em três lotes, conforme a composição abaixo:

LOTE	COMPOSIÇÃO	QTD.	VALOR	LIMITE DE
------	------------	------	-------	-----------

		REFERENCIAL DA FROTA		PLANEJAMENTO
1	Veículos leves	19	R\$ 1.697.027,00	18%
2	Veículos de porte médio/utilitários	8	R\$ 1.049.390,00	22%
3	Veículos e máquinas pesados/pesadas	23	R\$ 6.977.738,00	25%

A relação individualizada dos 50 bens, contendo marca/modelo, lotação, placa e valor referencial, integra o Anexo I deste ETP.

A natureza da contratação impossibilita prever precisamente qual bomba, sensor, correia, rolamento, terminal, filtro, componente elétrico, peça de motor, suspensão ou outro item apresentará necessidade de substituição no futuro. Essa circunstância não significa ausência de planejamento: o planejamento é realizado pela identificação integral da frota, segregação em lotes tecnicamente coerentes, estabelecimento de limites financeiros, utilização de tabela técnica de peças, aquisição apenas após requisição concreta e controle individual de cada fornecimento.

A jurisprudência do TCU reconhece a dificuldade material de discriminar previamente universos muito extensos de peças automotivas. No Acórdão 120/2018-Plenário, a Corte registrou situação em que 21 modelos veiculares poderiam representar aproximadamente 105 mil itens distintos, reconhecendo a dificuldade de discriminação exaustiva no procedimento licitatório.

Não obstante a imprevisibilidade dos itens específicos, o Termo de Referência e o edital deverão indicar os limites máximos financeiros e a composição de cada lote, preservando a objetividade e os controles previstos no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado constitui etapa destinada à identificação e comparação das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, devendo a escolha recair sobre aquela que apresente melhor relação entre adequação técnica, eficiência operacional, economicidade, competitividade e capacidade de atendimento ao interesse público.

No presente caso, o problema a ser solucionado consiste em garantir fornecimento contínuo, tempestivo e economicamente vantajoso de peças destinadas aos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos, considerando a elevada diversidade de marcas, modelos, anos de fabricação e componentes, bem como a impossibilidade material de prever antecipadamente quais peças necessitarão de substituição durante o período da contratação.

Em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas abaixo.

6.1. Alternativa 1 – Aquisição individual de cada peça conforme o surgimento da necessidade

A primeira alternativa consistiria na realização de procedimento específico de pesquisa de preços e aquisição sempre que identificada a necessidade de substituição de determinada peça.

Sob o aspecto jurídico, a solução é possível. Todavia, sua utilização como modelo ordinário para atendimento de toda a frota apresenta baixa eficiência administrativa.

A frota municipal é composta por veículos e máquinas de diferentes marcas, modelos, portes e anos de fabricação, sujeitos a desgastes e falhas cuja ocorrência não pode ser antecipadamente determinada com precisão. A adoção de um procedimento individual para cada necessidade acarretaria multiplicação significativa de solicitações, pesquisas de mercado, autorizações, empenhos, ordens de fornecimento e demais atos administrativos.

Além do incremento da carga de trabalho dos setores de compras, licitações, contabilidade e gestão da frota, haveria tendência de aumento do tempo necessário para disponibilização da peça.

Tratando-se de veículo ou máquina já imobilizado em razão de defeito, cada dia adicional dedicado à formação de pesquisa específica pode representar prolongamento da indisponibilidade do patrimônio e, consequentemente, prejuízo à prestação dos serviços públicos.

A alternativa também reduziria o poder de negociação decorrente da contratação em escala e poderia gerar recorrência de aquisições de pequeno valor realizadas de maneira fragmentada, aumentando custos indiretos e dificultando o planejamento financeiro.

Ainda que cada aquisição isoladamente pudesse resultar em preço compatível com o mercado, o custo administrativo agregado do modelo seria elevado e desproporcional à natureza contínua, variável e recorrente da demanda.

Por essas razões, a solução foi considerada tecnicamente possível, porém administrativamente ineficiente e economicamente menos vantajosa.

6.2. Alternativa 2 – Formação e manutenção de grande estoque municipal de peças

Outra possibilidade examinada seria a aquisição antecipada de ampla variedade de peças para formação de estoque próprio, permitindo atendimento imediato às futuras necessidades de manutenção.

Em uma frota homogênea e altamente padronizada, a formação de estoque mínimo de componentes de alto consumo poderia representar medida adequada. Essa, contudo, não corresponde à realidade da frota analisada.

O Município possui veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas, pertencentes a diferentes fabricantes, modelos e anos de fabricação.

A quantidade potencial de peças aplicáveis a esse universo é extremamente elevada.

Para que o estoque pudesse atender com razoável segurança às possíveis ocorrências, seria necessário adquirir previamente grande variedade de componentes, muitos dos quais poderiam nunca ser utilizados durante sua vida útil.

A alternativa produziria riscos de:

- a) aquisição de peças cuja necessidade não venha a ocorrer;
- b) imobilização antecipada de recursos públicos;
- c) obsolescência dos componentes;
- d) deterioração decorrente do armazenamento;
- e) perda de garantia;
- f) incompatibilidade após alienação, baixa ou substituição de veículos;
- g) aumento da estrutura necessária para armazenamento;

- h) necessidade de inventário, controle patrimonial e gerenciamento permanente do estoque; e
- i) risco de extravio, dano ou perda dos materiais armazenados.

Além disso, a formação de estoque amplo confronta-se com a lógica de racionalização do consumo prevista no planejamento das compras públicas, uma vez que a Administração passaria a adquirir bens antes da demonstração concreta de sua necessidade.

Nada impede que determinados componentes de consumo recorrente sejam mantidos em estoque mínimo quando tecnicamente justificado. Contudo, essa estratégia não se mostra adequada como solução principal para todo o universo de peças da frota municipal.

A alternativa foi, portanto, considerada economicamente desvantajosa como modelo geral.

6.3. Alternativa 3 – Contratação integrada de oficina mecânica com fornecimento das peças

Foi analisada, ainda, a possibilidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento das peças necessárias às intervenções.

Tal solução possui utilização recorrente na Administração Pública e pode ser adequada quando a necessidade administrativa envolve simultaneamente mão de obra, diagnóstico, manutenção e fornecimento de componentes.

Entretanto, o escopo do presente processo foi delimitado à futura e eventual aquisição de peças destinadas à frota municipal.

Não se demonstrou, nesta contratação, necessidade de incorporar ao mesmo objeto a prestação de serviços mecânicos ou manutenção por oficina contratada.

A inclusão de mão de obra e serviços produziria ampliação substancial do objeto, exigindo:

- a) formação de preços da hora técnica;
- b) definição das especialidades mecânicas;
- c) exigências de instalações e equipamentos;
- d) critérios de diagnóstico;
- e) regras de autorização dos serviços;
- f) garantias próprias da mão de obra;
- g) fiscalização de oficinas; e
- h) avaliação específica da pertinência de eventual limitação geográfica.

Isso tornaria a contratação mais complexa sem que essa ampliação correspondesse à necessidade administrativa atualmente formalizada.

A definição precisa do objeto constitui elemento essencial do planejamento. Agregar prestações distintas apenas por conveniência aparente poderia reduzir a transparência na formação dos preços e dificultar a identificação do custo específico das peças.

Dessa forma, caso futuramente seja identificada necessidade de contratação de serviços de oficina, essa demanda poderá ser objeto de planejamento próprio, mediante demonstração de sua necessidade e escolha da solução mais adequada.

Para o presente processo, a alternativa foi considerada mais ampla do que a necessidade administrativa efetivamente identificada, razão pela qual não foi adotada.

6.4. Alternativa 4 – Sistema de Registro de Preços com discriminação prévia e individualizada de todas as peças

Também foi considerada a elaboração de extensa relação contendo individualmente todas as peças potencialmente aplicáveis aos veículos e máquinas integrantes da frota, com respectivos quantitativos estimados e preços unitários.

Em princípio, a alternativa proporcionaria elevada individualização do objeto.

Contudo, sua precisão seria apenas aparente.

Cada veículo ou máquina possui centenas ou milhares de componentes e códigos de reposição. Considerando a diversidade de marcas e modelos existentes na frota, a elaboração de relação completa exigiria catalogação de universo extremamente amplo de itens.

Além da elevada complexidade operacional, seria necessário atribuir quantitativos a cada componente sem que a Administração possua elementos capazes de prever, com segurança, qual peça apresentará defeito ao longo da vigência.

A Administração poderia, por exemplo, prever a aquisição de determinada quantidade de alternadores, bombas, sensores ou componentes eletrônicos e, ao término da contratação, verificar que nenhuma unidade foi necessária, enquanto outro componente inicialmente estimado em quantidade reduzida apresentou demanda superior.

A extensa planilha, portanto, não eliminaria a incerteza natural da contratação. Apenas a converteria em estimativas individualizadas de baixa confiabilidade.

Haveria ainda dificuldade permanente de atualização em razão de:

- a) alteração dos preços;
- b) substituição dos códigos das peças;
- c) atualização dos catálogos;
- d) entrada ou saída de veículos da frota;
- e) evolução tecnológica dos componentes; e
- f) existência de múltiplas referências compatíveis.

O resultado seria instrumento de difícil elaboração, acompanhamento e fiscalização, sem ganho proporcional de segurança ou economicidade.

Por essas razões, embora teoricamente possível, a solução não foi considerada a mais eficiente.

6.5. Alternativa 5 – Sistema de Registro de Preços por lotes, com utilização da Tabela CILIA e julgamento pelo maior desconto

A quinta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, mediante agrupamento dos veículos e máquinas em lotes mercadologicamente compatíveis e adoção da Tabela CILIA como referência para os preços das peças, incidindo sobre essa base o percentual uniforme de desconto ofertado pelos licitantes.

A solução permite que a Administração não tenha de identificar antecipadamente cada uma das milhares de peças eventualmente necessárias.

Quando surgir uma necessidade concreta, será identificado: o veículo ou máquina → a peça necessária → o valor referencial na Tabela CILIA → o desconto registrado para o lote → o preço máximo admissível do fornecimento.

A sistemática apresenta vantagens relevantes.

Primeiramente, possibilita que a aquisição ocorra somente quando houver necessidade concreta, evitando formação de estoques excessivos e imobilização desnecessária de recursos financeiros.

Em segundo lugar, a existência de uma tabela especializada fornece padrão previamente conhecido para identificação e formação do preço-base das peças.

Em terceiro lugar, o julgamento mediante maior desconto promove competição direta sobre uma base uniforme, permitindo comparação objetiva entre as propostas.

A solução encontra especial compatibilidade com o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente, nas licitações para Registro de Preços, o julgamento pelo maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

O modelo também se mostra compatível com a natureza variável da demanda, pois a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral da estimativa realizada, possibilitando fornecimentos parcelados conforme a necessidade.

A divisão em lotes permitirá ainda adequar a competição às características mercadológicas da frota:

Lote 1 – veículos leves;

Lote 2 – veículos de porte médio/utilitários;

Lote 3 – veículos e máquinas pesados/pesadas.

Essa segmentação evita que fornecedores especializados exclusivamente em determinado mercado tenham de possuir capacidade para atender simultaneamente todos os segmentos da frota.

Sob o ponto de vista da gestão contratual, o modelo permite melhor rastreabilidade, pois cada aquisição poderá ser vinculada ao veículo ou máquina, ao valor constante da tabela, ao percentual registrado e ao preço final pago.

A adoção da Tabela CILIA deverá, contudo, ser acompanhada de mecanismos complementares de controle, uma vez que o preço nela constante deverá ser tratado como preço máximo referencial, e não como valor automaticamente devido ao fornecedor.

Assim, deverão ser previstos: aplicação obrigatória do desconto vencedor; consulta à tabela na data definida no Termo de Referência; apresentação do extrato da CILIA; possibilidade de conferência pela Administração; pesquisa complementar quando houver indícios de incompatibilidade com o mercado; tratamento específico para itens não existentes na tabela; e controle do gasto por veículo e por lote.

Com essas salvaguardas, a solução proporciona flexibilidade operacional sem afastar o controle econômico da contratação.

6.6. Quadro comparativo das alternativas

Alternativa	Agilidade	Controle de preços	Economia de escala	Risco de estoque	Custo administrativo	Adequação
Aquisição individual	Baixa	Alto por operação	Baixa	Baixo	Muito alto	Não recomendada
Grande estoque	Alta após estocagem	Médio	Potencialmente alta	Muito alto	Alto	Não recomendada
Oficina + peças	Alta	Médio	Alta	Baixo	Médio	Objeto mais amplo que a necessidade

SRP com milhares de itens individualizados	Média	Alto	Alta	Baixo	Muito alto na fase de planejamento e gestão	Possível, porém pouco eficiente
SRP + CILIA + maior desconto por lote	Alta	Alto, mediante controles	Alta	Baixo	Moderado/Baixo	Solução recomendada

6.7. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após o exame das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução que melhor atende à necessidade administrativa é a realização de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, com divisão da frota em lotes, utilização da Tabela CILIA como referência de preços e julgamento pelo maior desconto percentual por lote.

Sob o aspecto técnico, a solução se adapta à elevada diversidade da frota e à impossibilidade de previsão antecipada das peças que efetivamente necessitarão de substituição.

Sob o aspecto operacional, permite aquisição parcelada e rápida, reduz a quantidade de procedimentos administrativos e evita formação de estoques desnecessários.

Sob o aspecto econômico, possibilita: competição pelo maior desconto; aproveitamento da economia de escala; redução da imobilização financeira; controle uniforme dos preços; diminuição dos custos administrativos; aquisição somente quando demonstrada a necessidade.

Sob o aspecto jurídico, a modelagem é compatível com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com as regras de planejamento previstas no art. 18, com as disposições relativas ao planejamento das compras do art. 40 e com a previsão expressa do art. 82, inciso V, quanto ao julgamento pelo maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

A solução também atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a Alternativa 5 apresenta a melhor relação entre custo, eficiência, flexibilidade, controle e capacidade de atendimento à necessidade, razão pela qual deverá orientar a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA TABELA CILIA

A opção pela Tabela CILIA decorre da necessidade de estabelecer base objetiva, atualizável e tecnicamente identificável para um universo de componentes cuja discriminação exaustiva é operacionalmente inviável.

O art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 contém fundamento específico para essa modelagem ao admitir expressamente, em licitação para Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a utilidade de tabelas eletrônicas como instrumentos de referência em contratações envolvendo peças automotivas. O Acórdão 120/2018-Plenário analisou sistemática baseada em tabela de mercado, com aplicação de percentual de desconto sobre preços referenciais, e reconheceu a pertinência de sistemas especializados diante do elevado universo de peças e da dificuldade de obtenção de catálogos completos junto aos fabricantes.

Todavia, a utilização da Tabela CILIA não deve ser tratada como presunção absoluta de preço vantajoso. O Acórdão 2.354/2017-Plenário do TCU advertiu para o risco de antieconomicidade quando a contratação adota simplesmente desconto sobre tabela referencial, inclusive Cilia, Audatex, Orion ou similares, sem mecanismos adicionais de controle da vantajosidade.

Por essa razão, a modelagem juridicamente mais segura será: CILIA = teto referencial; desconto licitado = redução mínima obrigatória; fiscalização de mercado = mecanismo adicional de garantia de economicidade.

A Administração deverá manter prerrogativa de realizar verificação comparativa de mercado, especialmente para peças de maior valor ou quando houver indício de divergência relevante entre o preço tabelado e o valor efetivamente praticado no mercado.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é adequado porque a necessidade apresenta caráter continuado, consumo variável, imprevisibilidade quanto à peça específica que será necessária, entregas parceladas, pluralidade de unidades demandantes e impossibilidade de determinação exata do momento de cada aquisição.

O art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras considere o processamento mediante SRP quando pertinente. O art. 82, § 5º, condiciona a utilização do sistema à prévia pesquisa de mercado, rotina obrigatória de controle, atualização periódica dos preços registrados e definição do período de validade do registro.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei](#), a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente o valor estimado, característica plenamente compatível com a imprevisibilidade das necessidades da frota.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR DESCONTO POR LOTE

A Lei nº 14.133/2021 prevê o maior desconto entre os critérios de julgamento em seu art. 33, inciso II. No âmbito específico do Sistema de Registro de Preços, o art. 82, inciso V, autoriza o maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

(...)

II - maior desconto;

Art. 82 (...)

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

O procedimento deverá ser estruturado para que cada licitante apresente um único percentual de desconto para cada lote. O desconto será uniforme, linear e aplicável a todas as peças abrangidas pelo respectivo lote, ressalvadas apenas as hipóteses legais de revisão e atualização dos preços referenciais.

A uniformidade do desconto reduz o risco de jogo de planilhas, pois impede que o fornecedor concentre descontos elevados sobre componentes pouco demandados e descontos inferiores sobre peças de maior probabilidade de aquisição.

A adjudicação será independente por lote, permitindo que uma mesma empresa seja vencedora de um, dois ou três lotes, desde que atenda às condições de habilitação e fornecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa financeira da contratação foi estabelecida a partir de metodologia de planejamento compatível com as características específicas da demanda, considerando que o objeto envolve a futura e eventual aquisição de peças para frota composta por veículos e máquinas de marcas, modelos, portes e anos diversos, não sendo possível antecipar com precisão quais componentes serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para dimensionamento do limite máximo financeiro passível de contratação, a Administração tomou como parâmetro o valor referencial dos bens integrantes da frota, utilizando os valores de mercado disponíveis para os veículos e os valores referenciais dos equipamentos e máquinas, e estabeleceu percentuais máximos prudenciais de comprometimento financeiro segundo a respectiva categoria.

Foram adotados os seguintes parâmetros: 18% sobre o valor referencial dos veículos leves; 22% sobre o valor referencial dos veículos de porte médio/utilitários; 25% sobre o valor referencial dos veículos pesados, máquinas e equipamentos.

Esses percentuais não constituem percentual de desconto da futura licitação, não representam preço das peças e não serão aplicados sobre a Tabela CILIA.

Sua finalidade consiste exclusivamente em estabelecer limite financeiro máximo de planejamento para cada categoria da frota, de maneira a compatibilizar a contratação com o valor econômico dos bens, a complexidade das respectivas manutenções, a expectativa de necessidade de reposição de componentes e a capacidade financeira da Administração.

A memória de cálculo resultou nos seguintes valores:

Lote	Categoria	Quantidade de bens	Percentual de planejamento	Teto máximo estimado
1	Veículos leves	19	18%	R\$ 305.464,86
2	Veículos de porte médio/utilitários	8	22%	R\$ 230.865,80
3	Veículos e máquinas pesados/pesadas	23	25%	R\$ 1.744.434,50
TOTAL		50	—	R\$ 2.280.765,16

Dessa forma, o valor estimado máximo da contratação corresponde a R\$ 2.280.765,16 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Esse montante constitui o teto financeiro máximo passível de utilização durante a vigência da contratação, não significando obrigação de consumo integral pela Administração, tampouco garantia de faturamento aos futuros fornecedores.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e apenas quando efetivamente demonstrada a necessidade, observados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no processo.

10.1. Da pesquisa do percentual de desconto

De maneira autônoma em relação à estimativa financeira acima descrita, foi realizada pesquisa mercadológica destinada a identificar o percentual de desconto usualmente ofertado por fornecedores sobre a tabela de referência de preços das peças.

Foram obtidos os seguintes percentuais:

Fornecedor consultado	Lote 1	Lote 2	Lote 3
Itália	2,00%	2,00%	2,00%
POP Automotiva	4,00%	4,00%	4,00%
Brasauto	6,00%	6,00%	6,00%
Média aritmética	4,00%	4,00%	4,00%

A média de 4,00% possui finalidade exclusivamente mercadológica, servindo como elemento de referência para demonstrar o comportamento do mercado quanto aos descontos praticados sobre a tabela utilizada.

Não haverá aplicação do percentual médio de 4% sobre o valor de R\$ 2.280.765,16 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), pois o referido montante não corresponde ao somatório dos preços das peças constantes da Tabela CILIA, mas ao teto financeiro calculado a partir do valor econômico dos veículos e máquinas integrantes da frota.

Consequentemente, seria metodologicamente inadequado reduzir o teto da contratação mediante aplicação do desconto médio obtido na pesquisa.

10.2. Da distinção entre o teto financeiro e o desconto incidente sobre as peças

Para fins de clareza, deverão ser consideradas duas grandezas independentes:

I – Teto financeiro da contratação: corresponde ao valor máximo estimado de R\$ 2.280.765,16, obtido por meio dos percentuais de planejamento aplicados sobre os valores referenciais dos veículos e máquinas.

II – Percentual de desconto da licitação: corresponde ao percentual que será ofertado competitivamente pelos licitantes e aplicado sobre o preço individual de cada peça constante da Tabela CILIA, quando ocorrer uma aquisição concreta.

Assim, o desconto não reduz previamente o valor global estimado da Ata.

Sua incidência ocorrerá em cada fornecimento, da seguinte maneira:

Preço máximo da peça = preço constante da Tabela CILIA na data de referência – desconto percentual registrado para o respectivo lote.

A economia proporcionada pelo desconto somente poderá ser mensurada de maneira efetiva durante a execução da Ata, a partir das peças concretamente adquiridas.

10.3. Exemplo de aplicação

Para melhor compreensão, suponha-se que determinada peça possua preço referencial de R\$ 2.000,00 na Tabela CILIA.

Caso a empresa vencedora tenha registrado desconto de 8%, o preço máximo do fornecimento será:

$R\$ 2.000,00 - 8\% = R\$ 1.840,00$.

O Município registrará o gasto efetivo de R\$ 1.840,00 contra o saldo financeiro disponível do respectivo lote.

Entretanto, o teto inicial do lote não será previamente reduzido em 8%, pois o Município poderá necessitar de maior ou menor quantidade de peças ao longo da vigência.

Portanto: o desconto reduz o preço de cada peça adquirida, e não o limite máximo financeiro autorizado para a contratação.

10.4. Consequência para a estrutura financeira da contratação

A correta estrutura financeira será, portanto:

Lote	Teto máximo financeiro	Desconto pesquisado	médio	Forma de incidência do desconto
1	R\$ 305.464,86	4,00%		Sobre cada peça efetivamente adquirida
2	R\$ 230.865,80	4,00%		Sobre cada peça efetivamente adquirida
3	R\$ 1.744.434,50	4,00%		Sobre cada peça efetivamente adquirida
TOTAL	R\$ 2.280.765,16	Referência mercadológica		Sem redução prévia do teto

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.)

A solução definida pela Administração consiste na realização de Pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado à futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de peças, componentes e acessórios novos destinados aos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais.

A modelagem decorre da natureza comum dos bens pretendidos, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, circunstância que conduz à utilização do pregão, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A solução será estruturada em 03 (três) lotes autônomos, constituídos de acordo com as características técnicas e mercadológicas da frota:

Lote 1 – Veículos leves: 19 bens;

Lote 2 – Veículos de porte médio/utilitários: 8 bens;

Lote 3 – Veículos e máquinas pesados/pesadas: 23 bens.

A relação completa dos veículos e equipamentos, contendo, conforme aplicável, marca, modelo, ano, placa, lotação e demais informações necessárias à identificação dos componentes, integrará o Termo de Referência.

A divisão adotada busca compatibilizar economia de escala e ampliação da competitividade, evitando a concentração de todo o universo da frota em lote único e permitindo a participação de fornecedores especializados nos respectivos segmentos.

11.1. Da utilização do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura, variável, parcelada e recorrente da demanda.

Embora seja possível identificar previamente os veículos e máquinas integrantes da frota e estabelecer o limite financeiro máximo da contratação, não é possível determinar antecipadamente, com precisão, quais peças apresentarão necessidade de substituição, em que quantidade e em qual momento da vigência da contratação.

O SRP permite compatibilizar essa incerteza operacional com o planejamento administrativo, possibilitando aquisições somente quando surgir necessidade concreta, sem formação desnecessária de estoques e sem obrigar a Administração ao consumo integral dos valores estimados.

A solução encontra fundamento no art. 40, inciso II, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O art. 83 estabelece expressamente que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

O limite estimado funcionará, portanto, como teto máximo financeiro passível de contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral nem garantia de faturamento aos fornecedores registrados.

11.2. Do critério de julgamento pelo maior desconto

O julgamento será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, nos termos dos arts. 33, inciso II, e, especificamente para o Sistema de Registro de Preços, do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente o maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Cada lote possuirá um único percentual vencedor, que deverá ser aplicado de maneira linear e uniforme sobre todas as peças abrangidas pelo respectivo lote.

A competição não ocorrerá sobre o teto financeiro de R\$ 2.280.765,16 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco mil e dezesseis centavos). Esse valor foi obtido a partir do valor referencial dos veículos e máquinas e serve exclusivamente para dimensionar a disponibilidade econômica máxima da contratação.

O desconto obtido na licitação incidirá exclusivamente sobre o preço de referência de cada peça efetivamente demandada, conforme a Tabela CILIA.

Consequentemente:

Teto financeiro da contratação: sem redução prévia pelo desconto lícito.
Preço de cada aquisição: preço da peça na Tabela CILIA, deduzido o percentual vencedor do respectivo lote.

11.3. Da utilização da Tabela CILIA

A Tabela CILIA será utilizada como parâmetro objetivo para identificação e formação do preço máximo referencial das peças. Quando surgir a necessidade concreta, será realizada a identificação da peça correspondente ao veículo ou máquina, efetuada a consulta ao preço referencial vigente na CILIA e, posteriormente, aplicado o percentual de desconto registrado para o respectivo lote.

Assim: preço máximo admissível da peça = preço de referência da Tabela CILIA × (1 – percentual de desconto registrado).

O preço constante da CILIA será tratado como parâmetro máximo de referência, e não como direito automático de faturamento, permanecendo assegurada à Administração a possibilidade de verificar a compatibilidade do preço final com o mercado quando existirem indícios de distorção.

Para as peças não contempladas na Tabela CILIA, será realizada pesquisa específica de mercado, segundo metodologia previamente estabelecida no Termo de Referência, preservando-se o dever de obtenção do preço mais vantajoso.

11.4. Do modo de disputa

A fase competitiva será realizada pelo modo de disputa aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, representados por percentuais crescentes de desconto. A opção mostra-se adequada porque proporciona disputa efetiva entre os participantes, estimula a elevação do desconto e favorece a obtenção de resultado econômico mais vantajoso para a Administração.

O art. 56 da Lei nº 14.133/2021 admite os modos aberto e fechado e determina expressamente que o modo fechado não pode ser utilizado isoladamente quando o critério de julgamento for menor preço ou maior desconto.

Dessa forma, considerando a simplicidade do critério econômico e a inexistência de elemento técnico sujeito à avaliação qualitativa das propostas, entende-se que o modo aberto apresenta maior aderência à solução escolhida.

11.5. Do funcionamento operacional da solução

Durante a execução, cada aquisição deverá ser precedida de necessidade concreta e observar fluxo de controle apto a preservar a rastreabilidade do fornecimento.

Deverá haver, no mínimo, identificação da necessidade; indicação do veículo ou máquina; identificação da peça e respectivo código, quando existente; consulta à Tabela CILIA; aplicação do desconto registrado; verificação do preço; emissão da Ordem de Fornecimento; atendimento pela contratada; entrega no Município de Avelinópolis; conferência quantitativa e qualitativa; apresentação do extrato ou relatório da Tabela CILIA; recebimento; liquidação e pagamento.

A contratada deverá acusar e promover o atendimento da Ordem de Fornecimento em prazo não superior a 24 horas do seu recebimento e efetuar a entrega das peças no Município de Avelinópolis/GO no prazo máximo de **15 dias corridos**, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa apresentada tempestivamente e expressamente aceita pela Administração.

Todos os custos de entrega, frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação serão de responsabilidade da fornecedora.

11.6. Do sistema informatizado e da rastreabilidade

Como parte da solução, a empresa contratada deverá disponibilizar ao Município, sem cobrança adicional, sistema informatizado apto a subsidiar o acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

O sistema deverá possibilitar a consulta das peças e preços referenciais, identificação dos veículos e máquinas, aplicação do percentual de desconto, emissão ou consulta de relatórios, registro do histórico das aquisições e controle dos gastos por patrimônio e por lote.

A contratada deverá proporcionar treinamento prático aos servidores indicados pela Administração, presencial ou virtualmente, antes ou no início da operação do sistema, além de suporte técnico durante a vigência da contratação.

Essa ferramenta não substituirá os atos formais de fiscalização, mas constituirá mecanismo complementar de transparência, rastreabilidade e controle.

11.7. Da vigência da Ata e da possibilidade de prorrogação

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação não será automática. Deverá ser precedida de processo administrativo no qual sejam avaliados, entre outros elementos, a necessidade administrativa, o histórico de execução, o desempenho do fornecedor, a permanência da vantajosidade do desconto registrado, o comportamento dos preços de mercado e o interesse da Administração.

11.8. Da possibilidade de renovação dos quantitativos na prorrogação da Ata

Considerando que o tema deve ser tratado desde a fase de planejamento, prevê-se a possibilidade de que, ocorrendo a prorrogação da Ata por mais 1 (um) ano, sejam também renovados os quantitativos ou limites originalmente registrados, até o limite inicialmente estabelecido, desde que presentes os pressupostos jurídicos necessários.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 84, prevê expressamente a prorrogação da vigência da Ata, embora não discipline textualmente a renovação dos quantitativos. A Advocacia-Geral da União, no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, consolidou entendimento favorável à renovação, desde que: **haja previsão expressa no edital e na Ata; a matéria tenha sido contemplada no planejamento; seja comprovada a vantajosidade; e a prorrogação seja formalizada ainda durante a vigência da Ata.**

O entendimento vem sendo aplicado administrativamente e foi objeto, inclusive, de pareceres referenciais posteriores da AGU.

Tratando-se de orientação jurídica federal, sua utilização pelo Município deverá ocorrer como fundamento interpretativo, observada a regulamentação municipal aplicável ao SRP.

Assim, eventual renovação dos quantitativos ficará condicionada cumulativamente à existência de previsão no edital e na Ata, compatibilidade com a regulamentação adotada pelo Município, justificativa atual da necessidade, demonstração de vantagem econômica, anuência do fornecedor, formalização dentro da vigência da Ata e impossibilidade de superação do quantitativo ou limite inicialmente previsto para cada novo período anual.

Não se admitirá que a prorrogação seja utilizada para ampliar ilimitadamente o objeto originalmente licitado.

11.9. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A contratação observará integralmente o tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, uma vez que o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações regidas pela nova Lei de Licitações.

Serão assegurados, quando cabíveis, os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao desempate ficto, à preferência de contratação e às demais prerrogativas legalmente estabelecidas, observados os limites constantes da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006.

11.10. Da prioridade às ME/EPP sediadas local ou regionalmente

Além dos benefícios gerais, a Administração pretende conferir prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que demonstradas, na fase preparatória, as condições legais para sua aplicação.

A medida encontra fundamento nos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que permitem, mediante justificativa, prioridade às ME/EPP locais ou regionais até o limite de 10% do melhor preço válido, tendo como objetivos o desenvolvimento econômico e social municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas.

No Estado de Goiás, a matéria é tratada pela Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM-GO, aplicável aos órgãos e entidades municipais submetidos à fiscalização da Corte. A norma considera âmbito local os limites do Município onde será executado o objeto e âmbito regional os limites geográficos da mesorregião ou microrregião definida pelo IBGE, admitindo outro critério somente quando justificado e previsto em regulamentação específica.

Para a presente contratação, propõe-se adotar como referência regional a Mesorregião Centro Goiano, na classificação territorial utilizada para aplicação da IN nº 008/2016, em razão da inserção de Avelinópolis nessa região e da necessidade de estabelecer delimitação geográfica objetiva, impessoal e previamente conhecida. Dados oficiais estaduais igualmente identificam Avelinópolis na região Centro Goiano.

A opção pela abrangência da mesorregião, em lugar de restringir o benefício exclusivamente ao território de Avelinópolis, busca equilibrar o estímulo ao desenvolvimento regional com a manutenção de universo suficientemente amplo de potenciais fornecedores, especialmente porque a contratação envolve peças para frota heterogênea e demanda capacidade de fornecimento de componentes pertencentes a diversos fabricantes.

A prioridade regional não constituirá restrição de participação. Empresas sediadas em qualquer localidade poderão disputar normalmente o certame. O benefício atuará somente na etapa legalmente prevista de preferência das ME/EPP que preencham os requisitos.

A IN nº 008/2016 do TCM-GO admite prioridade para ME/EPP locais ou regionais até 10% do melhor preço válido e exige motivação do percentual adotado. Também determina que os critérios do tratamento diferenciado estejam expressamente previstos no instrumento convocatório.

A aplicação dependerá ainda da verificação das hipóteses impeditivas do art. 49 da LC nº 123/2006, inclusive quanto à existência de fornecedores competitivos locais ou regionais capazes de cumprir as exigências e à inexistência de prejuízo ou desvantagem para a Administração.

Considerando que o julgamento será pelo maior desconto, o benefício de até 10% não deverá ser interpretado como acréscimo de 10 pontos percentuais ao desconto ofertado.

A comparação deverá ser realizada sobre o resultado econômico das propostas, isto é, sobre o preço final decorrente da aplicação do desconto à mesma base de referência.

Se a ME/EPP regional se encontrar dentro da margem legalmente estabelecida em relação à proposta economicamente vencedora, deverá ser oportunizada a apresentação de novo percentual de desconto suficiente para produzir preço final mais vantajoso do que aquele da proposta inicialmente classificada em primeiro lugar.

Justificativa da prioridade regional

A prioridade regional apresenta relação material com a própria necessidade administrativa.

A contratação exige fornecimentos parcelados e recorrentes, atendimento da Ordem de Fornecimento em até 24 horas e entrega das peças no Município em prazo máximo de 15 dias. A existência de fornecedores inseridos no ambiente econômico regional tende a favorecer maior capilaridade logística, redução do tempo de reposição, disponibilidade de suporte e circulação dos recursos públicos no espaço econômico que mantém relação direta com o Município.

A finalidade, entretanto, não é criar reserva de mercado nem excluir fornecedores externos, mas utilizar o instrumento expressamente criado pelo legislador para conjugar eficiência das compras públicas com desenvolvimento econômico regional, mantendo a disputa nacional ou ampla e concedendo apenas a preferência legal às ME/EPP que preencham os pressupostos.

11.11. Da não participação de empresas em consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação é motivada pela natureza do objeto e não representa restrição arbitrária à competição.

A aquisição de peças constitui fornecimento de bens comuns, inseridos em mercado ordinariamente composto por empresas capazes de executar individualmente a obrigação. Além disso, a Administração já promoveu o parcelamento em três lotes, reduzindo a dimensão técnica e econômica necessária para participação.

Não se verifica necessidade de conjugação de especialidades empresariais, tecnologias distintas ou capacidades econômico-financeiras que tornem indispensável a união consorcial.

A participação em consórcio, no caso concreto, aumentaria a complexidade de gestão e fiscalização — particularmente quanto à responsabilidade pelo fornecimento, sistema informatizado, garantia das peças, cumprimento dos prazos, substituição de itens e aplicação uniforme do desconto — sem vantagem técnica demonstrada para a Administração.

A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação em consórcio salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente adequado, considerando a diversidade da frota municipal e as diferenças existentes entre os mercados de peças para veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas.

Optou-se pela divisão em **03 (três) lotes homogêneos: Lote 1 – veículos leves; Lote 2 – veículos de porte médio/utilitários; e Lote 3 – veículos e máquinas pesados/pesadas.** A segmentação permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em determinados segmentos, sem exigir capacidade para atendimento de toda a frota.

Ao mesmo tempo, a divisão preserva a economia de escala dentro de cada grupo e evita o fracionamento excessivo da contratação. A adjudicação será independente por lote, permitindo que a licitante participe de um ou mais grupos, conforme sua capacidade comercial.

Dessa forma, o parcelamento adotado representa solução equilibrada entre competitividade, economia de escala, especialização dos fornecedores e eficiência na gestão da futura Ata de Registro de Preços.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e tempestivo das peças necessárias à manutenção da frota municipal, reduzindo o período de indisponibilidade dos veículos e máquinas, a necessidade de compras emergenciais e a formação de estoques excessivos.

Busca-se, sobretudo, preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e de responsabilidade do Município, uma vez que a adequada manutenção da frota constitui condição instrumental diretamente vinculada à execução de diversas políticas públicas. A indisponibilidade de veículos pode comprometer atividades como o transporte escolar de alunos, o transporte de pacientes e usuários da rede municipal de saúde, a realização de visitas e atendimentos sociais, o deslocamento de servidores no exercício de suas funções, bem como os serviços de limpeza urbana, conservação, manutenção de vias, urbanização e demais atividades operacionais executadas pelo Município.

Pretende-se, ainda, obter maior economicidade e controle das despesas mediante a aplicação do desconto sobre a Tabela CILIA, padronização da formação dos preços, aquisição apenas dos itens efetivamente necessários e vinculação de cada fornecimento ao respectivo veículo ou máquina.

A solução deverá também ampliar a rastreabilidade das aquisições, melhorar o aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da Administração e formar histórico de consumo por veículo e por lote, contribuindo para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

Como parâmetros mínimos de controle, deverão ser assegurados: 100% das aquisições vinculadas ao veículo ou máquina atendido; 100% das peças abrangidas pela Tabela CILIA acompanhadas da comprovação do preço de referência; conferência integral da aplicação do desconto contratado; e registro acumulado dos gastos por veículo e por lote.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução, execução e fiscalização do objeto, especialmente a atualização da relação dos veículos e máquinas integrantes de cada lote, a confirmação dos respectivos limites financeiros, a elaboração do Termo de Referência, do mapa de riscos, da minuta do edital e da Ata de Registro de Preços, bem como a indicação das dotações orçamentárias pertinentes.

Deverão ser definidos, ainda, os procedimentos internos para emissão das Ordens de Fornecimento, identificação e vinculação das peças ao respectivo veículo ou máquina, consulta à Tabela CILIA, aplicação e conferência do percentual de desconto, recebimento dos produtos, controle das garantias e acompanhamento dos saldos por lote.

A Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, assegurando-lhes acesso ao sistema informatizado disponibilizado pela contratada e orientação suficiente para conferência dos preços referenciais, descontos aplicados, relatórios e documentos relacionados aos fornecimentos. Quando necessário, deverá ser promovido treinamento específico dos agentes envolvidos, inclusive mediante o curso prático do sistema a ser fornecido pela futura contratada.

Também deverá ser estruturado mecanismo de registro e acompanhamento das aquisições, de modo a assegurar a rastreabilidade dos fornecimentos, o controle dos gastos por veículo e por lote e a verificação permanente da compatibilidade dos preços praticados com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, permitindo uma execução contratual eficiente, transparente e segura.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.)

Poderá haver futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, hidráulica ou similares, a qual será considerada contratação correlata à presente aquisição de peças. Ressalta-se, contudo, que as contratações possuirão objetos distintos e serão realizadas de forma independente, sem sobreposição ou duplicidade entre o fornecimento de peças e a prestação dos serviços de manutenção.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de peças destinadas à frota municipal poderá produzir impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de embalagens e ao posterior descarte de componentes metálicos, plásticos, borrachas, filtros, baterias, pneus, componentes elétricos e eletrônicos substituídos durante as manutenções dos veículos e máquinas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas peças novas, duráveis e adequadas às especificações técnicas dos bens, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir substituições prematuras. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as regras de logística reversa, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais sujeitos a tratamento específico, bem como a utilização racional de embalagens e o cumprimento da legislação ambiental pelos fornecedores.

Considerando que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de peças, a destinação dos componentes retirados dos veículos e máquinas será disciplinada conforme a responsabilidade de quem executar a manutenção, devendo a Administração assegurar que esses materiais não sejam descartados de forma inadequada. Quando sujeitos a sistemas obrigatórios de logística reversa, deverão ser encaminhados aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou demais agentes responsáveis, conforme a legislação aplicável.

As peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização sempre que necessária sua conferência, sendo posteriormente encaminhadas para reutilização, reciclagem, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

17. CONTROLES ESPECÍFICOS PARA EVITAR SOBREPREÇO

Em razão da adoção da Tabela CILIA, o Termo de Referência deverá estabelecer expressamente que o preço da tabela constitui teto de referência e não preço automaticamente devido; que o desconto adjudicado será aplicado integralmente e de forma linear; e que o fornecedor deverá apresentar extrato da consulta CILIA com a memória de cálculo do valor final.

A data da consulta deverá corresponder à data ou período da ordem de fornecimento. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado sempre que houver indício de incompatibilidade. Se o preço resultante da CILIA menos o desconto permanecer superior ao valor de mercado, deverá ser adotada a solução mais vantajosa, não podendo a tabela funcionar como justificativa automática para pagamento antieconômico.

Itens inexistentes na CILIA dependerão de pesquisa específica de mercado. A fiscalização deverá manter registro histórico das consultas e das peças adquiridas.

18. MODALIDADE LICITATÓRIA E PROCEDIMENTO

As peças automotivas objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, compatibilidade e demais características podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessa natureza, fica definida a adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que determina sua utilização sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva pelo edital.

O certame será realizado sob a forma eletrônica, em consonância com a preferência estabelecida pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior publicidade, competitividade, transparência e possibilidade de participação de fornecedores de diferentes localidades.

Considerando que as necessidades de reposição de peças são futuras, variáveis e de difícil determinação prévia quanto ao momento e ao quantitativo efetivamente demandado, será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando aquisições parceladas e sob demanda, sem obrigação de utilização integral do valor estimado.

O julgamento será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, com fundamento nos arts. 33, inciso II, e 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a Tabela CILIA como base de referência dos preços das peças. O percentual vencedor será único, linear e aplicável às peças integrantes do respectivo lote.

A contratação fica, portanto, estruturada da seguinte forma:

Modalidade: Pregão;

Forma: Eletrônica;

Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços – SRP;

Critério de julgamento: Maior desconto percentual;

Modo de disputa: Aberto;

Adjudicação: Por lote;

Base referencial dos preços: Tabela CILIA;

Execução: Fornecimento futuro, eventual, parcelado e sob demanda.

Essa modelagem mostra-se adequada às características do objeto e à necessidade administrativa, conciliando competitividade, economia de escala, flexibilidade de execução, controle dos preços e seleção da proposta mais vantajosa.

19. ANÁLISE PRELIMINAR DOS PRINCIPAIS RISCOS

RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA DE TRATAMENTO
Preço CILIA superior ao mercado	Sobrepço	Pesquisa amostral, negociação e comparação com mercado

RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA DE TRATAMENTO
Peça incompatível	Paralisação e desperdício	Identificação por chassi/modelo/código e conferência no recebimento
Peça de baixa qualidade	Redução da vida útil	Critérios objetivos, garantia e inspeção
Uso de peça recondicionada como nova	Dano patrimonial	Vedação expressa e conferência de procedência
Desconto aplicado incorretamente	Pagamento indevido	Extrato CILIA e memória de cálculo
Fornecedor sem acesso atualizado à tabela	Erro de preço	Exigir mecanismo confiável de consulta
Atraso na entrega	Paralisação da frota	Prazo de entrega, gestão e sanções
Agrupamento excessivo	Restrição à competição	Divisão em três lotes coerentes
Aquisição desnecessária	Estoque e desperdício	Requisição vinculada a veículo e autorização prévia
Alteração indevida do preço-base	Redução efetiva do desconto	Definição de data-base e fiscalização independente

20.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Após análise da necessidade administrativa, das características da frota, das alternativas disponíveis no mercado, do modelo de formação dos preços, dos quantitativos, dos valores estimados, do parcelamento, dos riscos e dos resultados esperados, **CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO É TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL E ADEQUADA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS/GO.**

Considera-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, diante da natureza futura, parcelada, variável e imprevisível da demanda, permitindo que a Administração adquira apenas as peças efetivamente necessárias, sem obrigação de utilização integral dos valores estimados.

Considera-se igualmente adequada a utilização da Tabela CILIA como base objetiva de referência, desde que os preços nela constantes sejam tratados como limites máximos referenciais e associados a mecanismos complementares de fiscalização e aferição de compatibilidade com o mercado.

Mostra-se juridicamente adequado o julgamento pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, por encontrar previsão nos arts. 33, inciso II, e 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O percentual deverá ser único e linear para todas as peças integrantes de cada lote.

Considera-se justificável o parcelamento em três lotes - veículos leves; veículos de porte médio/utilitários; e veículos/máquinas pesados/pesadas - por refletir segmentos mercadológicos distintos, ampliar a participação de fornecedores especializados e, simultaneamente, preservar economia de escala.

A estimativa preliminar da contratação corresponde a R\$ 2.189.534,56, resultante da aplicação do desconto médio pesquisado de 4,00% sobre o teto bruto de R\$ 2.280.765,16, possuindo ambos natureza estimativa e não gerando obrigação de aquisição integral.

Diante disso, RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, com elaboração do Termo de Referência, Mapa de Riscos, minuta de edital, minuta da Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários à realização de Pregão para Registro de Preços, com julgamento pelo maior desconto por lote sobre a Tabela CILIA.

Avelinópolis/GO, 09 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DO ETP

Agmon Leite da Costa
Secretário de Administração

MEMBRO DA COMISSÃO DE

PLANEJAMENTO

Lucas Gomes de Oliveira

AUTORIDADE/RESPONSÁVEL PELA

UNIDADE DEMANDANTE

Antônio Marcos Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DA FROTA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A relação abaixo reproduz a memória de cálculo utilizada na fase preparatória. Os percentuais de 18%, 22% e 25% correspondem exclusivamente a limites de planejamento financeiro por categoria de bem, não se confundindo com o desconto a ser disputado na licitação.

LOTE	SEQ.	VEÍCULO / MODELO / ANO	LOTAÇÃO	PLACA	VALOR REF.	%	LIMITE EST.
1	1	Volkswagen Virtus AB TSI 2025/2026	EXECUTIVO	TFZ2F58	R\$ 113.471,00	18%	R\$ 20.424,78
1	2	Volkswagen Gol 1.0 2016/2017	FMS	PQZ7903	R\$ 40.334,00	18%	R\$ 7.260,12
1	3	Fiat Toro Freed 4X4 2022	FMS	SBW9D05	R\$ 110.141,00	18%	R\$ 19.825,38
1	4	Fiat Toro Ranch 2026	FMAS	TFV2G65	R\$ 194.835,00	18%	R\$ 35.070,30
1	5	Honda CG 125 Fan 2009	FMS	NLR8754	R\$ 8.455,00	18%	R\$ 1.521,90
1	6	Honda CG 125 KS 2011	FMS	NWG5385	R\$ 8.918,00	18%	R\$ 1.605,24
1	7	Honda CG 160 Fan 2025	FMS	TFI3C46	R\$ 19.449,00	18%	R\$ 3.500,82
1	8	Honda CG 160 Fan 2025	FMS	TFS4A66	R\$ 19.449,00	18%	R\$ 3.500,82
1	9	Honda CG 160 Fan 2025	FMS	TGB2F06	R\$ 19.449,00	18%	R\$ 3.500,82
1	10	Chevrolet Onix Plus Sedan LT 1.0 2022/2023	FMS	SCG9D61	R\$ 74.933,00	18%	R\$ 13.487,94
1	11	Chevrolet Onix Plus 10 TMT 2025/2026	FMS	TOM1F42	R\$ 89.758,00	18%	R\$ 16.156,44
1	12	Chevrolet Captiva Sport 2.4 2011	FMS	GAB0I13	R\$ 39.799,00	18%	R\$ 7.163,82
1	13	Toyota Corolla Cross XRE 2.0 2022/2023	FMS	SCG7I66	R\$ 131.564,00	18%	R\$ 23.681,52
1	14	Mitsubishi L-200 Triton 2018/2019	FMS	PRB5033	R\$ 55.117,00	18%	R\$ 9.921,06

LOTE	SEQ.	VEÍCULO / MODELO / ANO	LOTAÇÃO	PLACA	VALOR REF.	%	LIMITE EST.
1	15	Peugeot Van Expert Business Pack 1.6 2022	FMS	RCH7E51	R\$ 120.955,00	18%	R\$ 21.771,90
1	16	Mercedes-Benz 517 Van Sprinter 2026/2027	FMS	TFH6D05	R\$ 427.578,00	18%	R\$ 76.964,04
1	17	Jeep Renegade 1.8 2021	FMAS	RCK9F92	R\$ 75.895,00	18%	R\$ 13.661,10
1	18	Renault Kwid Zen 1.0 2022/2023	FMS	SBZ6G42	R\$ 49.489,00	18%	R\$ 8.908,02
1	19	Renault Oroch PRO 16 2025	FMAS	TFM3B78	R\$ 97.438,00	18%	R\$ 17.538,84
2	1	Fiat Strada Maia Amb1 2024/2025	FMS	SDM5G58	R\$ 86.012,00	22%	R\$ 18.922,64
2	2	Fiat Fiorino Furgão EVO 1.4 2017/2018	FMS	PRV2955	R\$ 61.198,00	22%	R\$ 13.463,56
2	3	Fiat Strada 2018/2019	FMS	PRZ4037	R\$ 55.117,00	22%	R\$ 12.125,74
2	4	Fiat Strada Freedom 13 CD 2022/2023	FMAS	SCI0E37	R\$ 96.428,00	22%	R\$ 21.214,16
2	5	Chevrolet Spin 1.8 AT 2016	FMS	PQZ8508	R\$ 56.395,00	22%	R\$ 12.406,90
2	6	Chevrolet Spin 1.8 AT 2025/2026	FMS	TFI0J69	R\$ 138.556,00	22%	R\$ 30.482,32
2	7	Renault Van Master FL 2 Vriop 2024/2025	FMAS	SCN9E69	R\$ 248.582,00	22%	R\$ 54.688,04
2	8	Renault Van Master Minibus L3 2025/2026	FMAS	TFG3A59	R\$ 307.102,00	22%	R\$ 67.562,44
3	1	Volkswagen Pedigree 2014	EXECUTIVO	ONP 8433	R\$ 279.206,00	25%	R\$ 69.801,50
3	2	Volkswagen 11.140 1989	EXECUTIVO	KBZ 0027	R\$ 23.839,00	25%	R\$ 5.959,75
3	3	Volkswagen 17.190CRM 2021/2022	EXECUTIVO	REQ 1C69	R\$ 351.618,00	25%	R\$ 87.904,50

LOTE	SEQ.	VEÍCULO / MODELO / ANO	LOTAÇÃO	PLACA	VALOR REF.	%	LIMITE EST.
3	4	Volkswagen Neo Bus 2020/2021	FME	RCG6C78	R\$ 341.215,00	25%	R\$ 85.303,75
3	5	Volkswagen Neo Bus 8.160 2022/2023	FME	SCN3I81	R\$ 378.523,00	25%	R\$ 94.630,75
3	6	Volkswagen Neo Bus 8.180 E 2024/2025	FME	RBV3F55	R\$ 412.000,00	25%	R\$ 103.000,00
3	7	Fiat Allis Pá Carregadeira	EXECUTIVO	--	R\$ 120.000,00	25%	R\$ 30.000,00
3	8	Iveco Vertis 130 V19 2014	EXECUTIVO	ONS 7623	R\$ 112.188,00	25%	R\$ 28.047,00
3	9	Iveco Tector 150E21 2019/2020	EXECUTIVO	RBS 5828	R\$ 186.872,00	25%	R\$ 46.718,00
3	10	Ford Cargo 1519 S 2018/2019	EXECUTIVO	PRP 7H18	R\$ 253.021,00	25%	R\$ 63.255,25
3	11	Trator New Holland TT 4.75	EXECUTIVO	--	R\$ 160.000,00	25%	R\$ 40.000,00
3	12	Trator New Holland TL 5.80	EXECUTIVO	--	R\$ 180.000,00	25%	R\$ 45.000,00
3	13	Lovol Pá Carregadeira FL936H 2023	EXECUTIVO	--	R\$ 1.090.000,00	25%	R\$ 272.500,00
3	14	Trator YTO EX854	EXECUTIVO	--	R\$ 211.000,00	25%	R\$ 52.750,00
3	15	Caterpillar Retroescavadeira 416 E 2013	EXECUTIVO	--	R\$ 199.900,00	25%	R\$ 49.975,00
3	16	Caterpillar Motoniveladora 120 K 2023	EXECUTIVO	--	R\$ 1.000.000,00	25%	R\$ 250.000,00
3	17	Liugong Motoniveladora 4160 D 2025	EXECUTIVO	--	R\$ 692.500,00	25%	R\$ 173.125,00
3	18	Yanmar Trator Solis 75RX	EXECUTIVO	--	R\$ 125.000,00	25%	R\$ 31.250,00
3	19	Yanmar Trator Solis 75CV	EXECUTIVO	--	R\$ 125.000,00	25%	R\$ 31.250,00

LOTE	SEQ.	VEÍCULO / MODELO / ANO	LOTAÇÃO	PLACA	VALOR REF.	%	LIMITE EST.
3	20	Foton Aumark S 11T 2022/2023	EXECUTIVO	SCB2H08	R\$ 265.856,00	25%	R\$ 66.464,00
3	21	Massey Ferguson 265 1997	EXECUTIVO	--	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 12.500,00
3	22	XCMG Retroescavadeira XC870BR 2023	EXECUTIVO	--	R\$ 200.000,00	25%	R\$ 50.000,00
3	23	XCMG Pá Carregadeira LW 300KV SK	EXECUTIVO	--	R\$ 220.000,00	25%	R\$ 55.000,00

Consolidação da memória de cálculo:

LOTE	CATEGORIA	QTD.	VALOR REFERENCIAL	LIMITE ESTIMADO
1	Veículos leves	19	R\$ 1.697.027,00	R\$ 305.464,86
2	Veículos de porte médio/utilitários	8	R\$ 1.049.390,00	R\$ 230.865,80
3	Veículos/máquinas pesados	23	R\$ 6.977.738,00	R\$ 1.744.434,50
TOTAL	50 bens	50	R\$ 9.724.155,00	R\$ 2.280.765,16



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 006/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Avelinópolis
Processo Administrativo nº 1726/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026

DADOS DA LICITANTE	INFORMAÇÕES
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço Completo	
Cidade/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Representante Legal	
Cargo/Função	
CPF	
RG	

PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante acima identificada apresenta sua proposta para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição destinadas às máquinas e aos veículos oficiais do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços de referência constantes da Tabela CILIA, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

LOTE	CATEGORIA	QTD. DE BENS	TETO MÁXIMO ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO	PERCENTUAL FINAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Veículos leves	19	R\$ 305.464,86	4,00%	_____ %
2	Veículos de porte médio/utilitários	8	R\$ 230.865,80	4,00%	_____ %
3	Veículos e máquinas pesados/pesadas	23	R\$ 1.744.434,50	4,00%	_____ %

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____

Valor por extenso:

DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

- a) O percentual de desconto ofertado para cada lote será aplicado sobre o preço de referência de cada peça constante da Tabela CILIA, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- b) O percentual de desconto ofertado é único, linear e uniforme para todas as peças integrantes do respectivo lote, não podendo ser reduzido em razão da marca, fabricante, veículo, máquina, quantidade adquirida ou valor da Ordem de Fornecimento.
- c) O valor máximo estimado de cada lote constitui limite financeiro da contratação, não devendo o percentual de desconto ser aplicado diretamente sobre esse valor para obtenção de um novo valor global da proposta.
- d) Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, taxas e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto;
- e) O objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- f) Temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- h) O prazo de entrega observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

DADOS DO REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES
Nome Completo	
Cargo/Função	
CPF	
RG	
Telefone	
E-mail	
Endereço Completo	

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 006/2026
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I – Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, possuindo condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para participar do certame e executar o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

III – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V – A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem fraude, conluio, combinação, ajuste ou qualquer prática que restrinja ou comprometa a competitividade do certame.

VI – Tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, aceitando integralmente suas disposições e comprometendo-se a cumprir todas as obrigações delas decorrentes.

VII – Possui capacidade operacional, técnica, administrativa e financeira para fornecer os equipamentos e executar os serviços acessórios eventualmente exigidos, tais como transporte, instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e garantia, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIII – Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 006/2026
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

☐ **ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **ENQUADRA-SE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

E que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, fazendo jus ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido nela previsto.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS/GO**, ou o respectivo **FUNDO MUNICIPAL/UNIDADE CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº __/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento futuro, eventual, parcelado e sob demanda de peças automotivas, componentes e acessórios novos, destinados às máquinas e aos veículos oficiais do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais, conforme necessidades da unidade requisitante, especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. Os preços das peças terão como referência a Tabela CILIA, sobre os quais incidirá o percentual de desconto registrado para o respectivo lote, conforme proposta vencedora.

1.3. O percentual de desconto contratado será único, linear e uniforme para todas as peças abrangidas pelo respectivo lote, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta final apresentada pela CONTRATADA;

V – a Matriz de Alocação de Riscos; e

VI – os demais documentos constantes do respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento após sua regular divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, nos casos do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante prévia justificativa da Administração, demonstração de vantajosidade e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento e adotar as providências necessárias ao atendimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A entrega das peças deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA apresentada antes de seu término e expressamente aceita pela Administração, pelo período estritamente necessário.

5.5. As peças deverão ser entregues no Município de Avelinópolis/GO, no local indicado na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento.

5.6. As peças deverão ser novas, sem uso anterior, de procedência identificável, livres de vícios, defeitos, avarias ou deformações e perfeitamente compatíveis com o veículo, máquina ou equipamento a que se destinam.

5.7. É vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou provenientes de desmonte, ressalvada hipótese excepcional expressamente prevista e tecnicamente justificada pela Administração.

5.8. A CONTRATADA será responsável pela correta identificação e compatibilidade das peças, considerando marca, modelo, ano, versão, motorização, chassi, código do fabricante e demais elementos técnicos fornecidos pela Administração.

5.9. Será vedada a subcontratação do objeto principal. Atividades meramente acessórias de transporte, frete e logística poderão ser executadas por terceiros, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.10. A Administração não ficará obrigada a utilizar integralmente o limite financeiro contratado, ocorrendo as aquisições conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

6.1. O valor máximo do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constituindo limite financeiro para as aquisições efetivamente realizadas durante sua vigência.



6.2. O percentual de desconto registrado para o Lote nº ____ será de ____% (_____ por cento).

6.3. O preço máximo de cada peça será obtido mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o respectivo preço referencial constante da Tabela CILIA vigente na data definida no Termo de Referência, mediante a seguinte fórmula:

$$PF = PC \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final máximo da peça;
PC = preço de referência constante da Tabela CILIA;
D = percentual de desconto registrado.

6.4. O valor máximo do contrato não será reduzido mediante aplicação matemática do percentual de desconto, uma vez que o desconto incidirá sobre cada peça efetivamente demandada.

6.5. Nos valores resultantes da aplicação do desconto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga e demais despesas.

6.6. Quando determinada peça não estiver contemplada na Tabela CILIA, será adotada a metodologia subsidiária de pesquisa de preços estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da unidade requisitante, conforme disponibilidade e indicação constante do respectivo empenho.

Dotação Orçamentária: _____

Natureza da Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Ficha: _____

7.2. Antes de cada aquisição deverá ser verificada a existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. A liquidação somente ocorrerá após a conferência da regularidade do fornecimento, da compatibilidade da peça entregue, do preço referencial, do percentual de desconto e do valor efetivamente devido.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter ou estar acompanhada de documento que identifique, no mínimo:

I – número do contrato ou instrumento equivalente;

- II – número da Ata de Registro de Preços;
- III – número da Ordem de Fornecimento;
- IV – identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- V – descrição e código da peça;
- VI – marca e fabricante, quando aplicável;
- VII – quantidade fornecida;
- VIII – preço de referência da Tabela CILIA;
- IX – data da consulta à Tabela CILIA;
- X – percentual de desconto contratado;
- XI – valor do desconto; e
- XII – preço unitário final e valor total devido.

8.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.5. Constatada irregularidade imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

8.6. Sanada a irregularidade imputável à CONTRATADA, o prazo para pagamento será reiniciado integralmente a partir da data em que a Administração reconhecer a regularização da pendência, sem ônus relativamente ao período em que o pagamento esteve legitimamente suspenso.

8.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação às peças efetivamente fornecidas e regularmente recebidas.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

8.9. A atualização prevista no item anterior não será devida quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. A atualização ordinária dos preços constantes da Tabela CILIA constitui mecanismo próprio de formação dos preços da contratação e não caracteriza, isoladamente, reajustamento ou desequilíbrio econômico-financeiro.

9.3. Não será aplicada correção adicional sobre os preços referenciais atualizados pela Tabela CILIA, de modo a evitar dupla atualização sobre a mesma base econômica.

9.4. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados o fato gerador, o nexo causal e o efetivo impacto econômico.

9.5. Não ensejarão, por si só, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, aumento comum dos custos de aquisição, frete ou logística, indisponibilidade de fornecedor habitual ou demais riscos ordinários atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá atender à Ordem de Fornecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e concluir a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade, identificação e documentação apresentada;

II – definitivamente, após verificação da qualidade, compatibilidade, procedência, preço referencial, desconto aplicado e atendimento às especificações do Termo de Referência.

10.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incompatibilidades posteriormente identificados.

10.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, peças fornecidas em desacordo com as condições contratadas, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional.

10.5. A substituição não afasta eventual aplicação das sanções cabíveis quando o descumprimento for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e sob demanda e a ausência de complexidade ou risco que justifique a imposição da medida.

11.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DAS PEÇAS

12.1. As peças fornecidas estarão sujeitas às garantias legais aplicáveis e à garantia oferecida pelo fabricante, quando esta estabelecer prazo ou condição mais favorável.

12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer custo adicional, as peças que apresentarem vícios ou defeitos atribuíveis ao produto.

12.3. A substituição deverá compreender todos os custos necessários, inclusive transporte e logística.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. A execução observará integralmente a Matriz de Alocação de Riscos constante do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

13.2. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA, inclusive relativos à obtenção das peças, fornecedores, transporte, frete, logística e oscilações ordinárias de custos, serão por ela suportados.

13.3. A não utilização integral do valor máximo contratado, por se tratar de fornecimento sob demanda, não gera direito à indenização, faturamento mínimo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

13.4. A atualização ordinária da Tabela CILIA não constitui causa automática de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. Os riscos imputáveis exclusivamente à Administração serão por ela suportados, observadas as consequências previstas na Matriz de Riscos e na legislação.

13.6. Eventos extraordinários serão analisados conforme sua causa, responsabilidade, nexo causal e impacto efetivamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Ata, este contrato e as Ordens de Fornecimento;

II – fornecer peças novas, compatíveis, de qualidade adequada e de procedência identificável;

III – atender às Ordens de Fornecimento em até 24 horas e realizar a entrega em até 15 dias corridos;

IV – assumir todos os custos de entrega e logística;

V – aplicar corretamente o percentual de desconto contratado sobre a Tabela CILIA;

VI – apresentar, em cada fornecimento, o relatório ou extrato da referência utilizada, contendo preço-base, data da consulta, desconto e preço final;

VII – disponibilizar, sem custo adicional, o sistema informatizado exigido no Termo de Referência;

VIII – prestar treinamento aos servidores indicados pela Administração e suporte durante a execução;

IX – substituir, sem ônus, peças recusadas, incompatíveis ou defeituosas;

X – cumprir as garantias legais e do fabricante;

XI – manter as condições de habilitação durante toda a execução;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade ou regularidade do fornecimento;

XIII – cumprir as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais;

XIV – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização;

XV – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando cabível;

XVI – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicáveis;

XVII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução; e

XVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual.

14.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

14.3. A fiscalização da Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Fornecimento com informações suficientes para identificação das peças;

II – disponibilizar os dados necessários dos veículos, máquinas e equipamentos;

III – acompanhar e fiscalizar os fornecimentos;

IV – conferir a compatibilidade, qualidade, procedência e documentação das peças;

V – conferir o preço-base da Tabela CILIA, o desconto contratado e o preço final;

VI – receber ou rejeitar motivadamente as peças;

VII – efetuar os pagamentos regularmente devidos;

VIII – manter controle dos saldos financeiros por lote e dos gastos por veículo ou máquina;

IX – disponibilizar servidores para treinamento e utilização do sistema informatizado;

X – notificar a CONTRATADA sobre irregularidades;

XI – promover as diligências necessárias à verificação da regularidade dos preços e fornecimentos; e

XII – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.2. Compete ao Gestor coordenar a execução administrativa, financeira e operacional da contratação.

16.3. Compete ao Fiscal verificar, especialmente:

I – o atendimento das Ordens de Fornecimento;

II – o cumprimento dos prazos;

III – a identificação e compatibilidade das peças;

IV – o preço de referência da Tabela CILIA;

V – o percentual de desconto aplicado;

VI – o preço final faturado;

VII – a qualidade e procedência dos produtos; e

VIII – o cumprimento das demais obrigações contratuais.

16.4. A fiscalização poderá solicitar documentos, informações, relatórios, diligências e demais elementos necessários à comprovação da regular execução.

16.5. As ocorrências relevantes serão registradas no processo administrativo ou instrumento próprio de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis observarão integralmente as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados e as demais circunstâncias legalmente relevantes.

17.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESERVA DE CARGOS

19.1. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.

20.2. Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente previstos:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações;

II – recusa injustificada de fornecimento;



III – paralisação ou abandono da execução;

IV – reiterado atraso nas entregas;

V – fornecimento de peças incompatíveis, usadas ou em desacordo com as condições estabelecidas;

VI – aplicação incorreta ou fraudulenta do percentual de desconto;

VII – perda das condições necessárias à regular execução; e

VIII – razões de interesse público devidamente justificadas.

20.3. A extinção não afastará as responsabilidades decorrentes das obrigações anteriormente assumidas, especialmente quanto à garantia, reparação de danos, vícios ocultos e sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e prazo estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____/GO para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Avelinópolis/GO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

CONTRATADA

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____



CPF: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

Aos __ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS/GO**, por intermédio de _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº /, aplicável ao Sistema de Registro de Preços, e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2026, resolve registrar o percentual de desconto da empresa abaixo identificada, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de peças automotivas, componentes e acessórios novos, destinados às máquinas e aos veículos oficiais do Município de Avelinópolis/GO e de seus Fundos Municipais, conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os preços das peças terão como referência a Tabela CILIA, sobre os quais incidirá o percentual de desconto registrado para o respectivo lote.

1.3. O percentual de desconto será único, linear e uniforme para todas as peças abrangidas pelo respectivo lote, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO E LIMITES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes lotes, limites financeiros e percentuais de desconto:

LOTE	CATEGORIA	QTD. DE BENS ABRANGIDOS	TETO MÁXIMO ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO	DESCONTO REGISTRADO
1	Veículos leves	19	R\$ 305.464,86	4,00%	___ %
2	Veículos de porte médio/utilitários	8	R\$ 230.865,80	4,00%	___ %
3	Veículos e máquinas pesados/pesadas	23	R\$ 1.744.434,50	4,00%	___ %
TOTAL	Frota Municipal	50	R\$ 2.280.765,16	—	—

2.2. O percentual registrado será aplicado sobre o preço de referência de cada peça constante da Tabela CILIA vigente, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência.

2.3. Os tetos máximos estimados representam limites financeiros para as aquisições, não devendo o percentual de desconto ser aplicado diretamente sobre esses valores para formação de novo valor global da Ata.

2.4. Em cada aquisição, o preço máximo da peça será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$PF = PC \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final da peça;

PC = preço de referência constante da Tabela CILIA;

D = percentual de desconto registrado.

2.5. Nos valores resultantes da aplicação do desconto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, seguros, fretes, transporte, carga, descarga, embalagens e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá a _____, na qualidade de Órgão Gerenciador.

3.2. São órgãos participantes da presente Ata o Município de Avelinópolis/GO e os Fundos Municipais indicados no Edital e no Termo de Referência, observadas as respectivas competências administrativas e orçamentárias.

3.3. Os órgãos participantes poderão realizar contratações decorrentes desta Ata dentro dos limites registrados, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

4.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que previamente comprovada a manutenção da vantajosidade das condições registradas para a Administração.

Da renovação dos quantitativos

4.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderão ser renovados os quantitativos e limites originalmente registrados para cada lote, para atendimento das necessidades correspondentes ao novo período de vigência, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e no planejamento da contratação.

4.4. Para os fins desta contratação, considerando a sistemática de fornecimento sob demanda mediante maior desconto sobre a Tabela CILIA, a renovação compreenderá, quando autorizada, o restabelecimento, para o período prorrogado, dos limites de contratação originalmente fixados para cada lote, sem ultrapassar os limites anuais estabelecidos no procedimento licitatório.

Assim, em caso de renovação integral, poderão ser restabelecidos, para o novo período:

I – Lote 1: até R\$ 305.464,86;

II – Lote 2: até R\$ 230.865,80;

III – Lote 3: até R\$ 1.744.434,50;

IV – Limite máximo anual global: R\$ 2.280.765,16.

4.5. A renovação dos quantitativos ou limites registrados não ocorrerá automaticamente em razão da simples prorrogação da Ata, dependendo de decisão expressa e motivada da Administração.

4.6. A renovação somente poderá ocorrer quando, cumulativamente:

I – a possibilidade tiver sido prevista e analisada na fase de planejamento da contratação;

II – houver previsão expressa no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

III – estiver demonstrada a manutenção da vantajosidade das condições registradas, especialmente do percentual de desconto em relação às condições praticadas no mercado;

IV – persistir a necessidade administrativa que justificou o registro;

V – houver regular execução das obrigações pelo fornecedor registrado;

VI – forem observadas as disposições do regulamento municipal aplicável;

VII – houver concordância do fornecedor registrado, quando necessária à formalização; e

VIII – a prorrogação e a renovação forem formalizadas mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência da Ata.

4.7. O termo aditivo deverá indicar expressamente quais lotes serão prorrogados e os respectivos quantitativos ou limites renovados, não se admitindo renovação genérica ou presumida.

4.8. A renovação não caracteriza acréscimo quantitativo à Ata, mas o restabelecimento, para o período prorrogado, do limite originalmente fixado para o período anual. O quantitativo ou limite disponível para o novo período não poderá ultrapassar o montante originalmente registrado para um período de 12 meses. O Parecer Referencial da AGU ressalta expressamente que a renovação não pode extrapolar o limite anual originalmente definido.

4.9. Eventual saldo remanescente do período inicial não poderá ser somado aos quantitativos renovados de maneira a fazer com que o limite disponível no período prorrogado ultrapasse o quantitativo ou limite anual originalmente registrado para o respectivo lote.

4.10. Caso a Administração opte pela prorrogação da Ata sem renovação dos quantitativos, permanecerá disponível apenas o saldo remanescente dos limites originalmente registrados. Na ausência de previsão expressa de renovação no instrumento convocatório, a orientação da AGU também é de que a prorrogação se limite ao saldo remanescente.

4.11. A renovação dos quantitativos não gera obrigação de contratação integral, permanecendo as aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A existência de preços e percentuais de desconto registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo o registro mera expectativa de fornecimento.

5.2. Não será assegurado ao fornecedor faturamento mínimo, quantidade mínima de Ordens de Fornecimento ou utilização integral do limite financeiro registrado.

5.3. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

6.2. A CONTRATADA deverá atender à Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adotando as providências necessárias ao cumprimento da solicitação.

6.3. As peças deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação excepcional devidamente justificada e expressamente aceita pela Administração.

6.4. As peças deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com os veículos, máquinas ou equipamentos indicados e atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. A entrega será realizada no Município de Avelinópolis/GO, no local indicado pela Administração, cabendo ao fornecedor registrado todos os custos de transporte, frete, carga, descarga e logística.

6.6. As condições de identificação, recebimento, substituição, garantia, sistema informatizado, consulta à Tabela CILIA e demais requisitos observarão integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TABELA CILIA, DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo e será aplicado sobre os preços referenciais constantes da Tabela CILIA vigente, na forma estabelecida no Termo de Referência.

7.2. A atualização ordinária dos preços constantes da Tabela CILIA não caracteriza, isoladamente, reajustamento ou desequilíbrio econômico-financeiro da Ata.

7.3. A Administração poderá promover diligências quando verificar divergência relevante entre o preço constante da Tabela CILIA e os preços efetivamente praticados no mercado.

7.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a Lei nº 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos, o regulamento municipal e as normas de controle aplicáveis.

7.5. Não ensejarão, por si sós, reequilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, aumento comum de custos, frete, logística, indisponibilidade de fornecedor habitual ou outros riscos ordinários atribuídos ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, observada a legislação aplicável, quando:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não retirar ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

- III – recusar injustificadamente Ordem de Fornecimento;
- IV – deixar de manter as condições necessárias à regular execução;
- V – sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, durante o período de seus efeitos;
- VI – deixar de aplicar corretamente o percentual de desconto registrado;
- VII – fornecer peças em desacordo com as condições estabelecidas;
- VIII – praticar fraude ou apresentar informação falsa relacionada aos preços referenciais; ou
- IX – ocorrer outra hipótese legal ou regulamentar de cancelamento.

8.2. O cancelamento observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento poderão aderir à presente Ata, desde que a adesão seja admitida pelo Edital e pelo regulamento municipal aplicável, observadas as condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A adesão dependerá de prévia anuência do Órgão Gerenciador, aceitação do fornecedor registrado e demonstração da vantajosidade da contratação.

9.3. As aquisições adicionais de órgão ou entidade não participante não poderão exceder, individualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, observadas as disposições legais.

9.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.5. A eventual renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da Ata não implicará renovação automática ou ampliação dos limites legais de adesão, devendo qualquer adesão observar a legislação e o regulamento vigentes no momento de sua autorização.

9.6. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado todas aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Matriz de Riscos, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

10.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas observarão integralmente as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os demais critérios estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão da Ata competirá ao Órgão Gerenciador, cabendo aos órgãos participantes acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes desta Ata.

12.2. A fiscalização deverá acompanhar, especialmente, a correta aplicação do percentual de desconto, os preços referenciais da Tabela CILIA, os saldos dos lotes, os gastos por veículo ou máquina e o cumprimento das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata observará a Matriz de Alocação de Riscos constante do Termo de Referência.

13.2. Os riscos expressamente atribuídos ao fornecedor registrado serão por ele suportados, não ensejando, por si sós, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a Matriz de Riscos, a proposta vencedora e os demais documentos integrantes do respectivo Processo Administrativo.

15.2. A apresentação da proposta e a assinatura desta Ata implicam ciência e aceitação integral, pelo fornecedor registrado, das regras relativas à formação dos preços, aplicação do desconto, execução sob demanda, alocação dos riscos e possibilidade de prorrogação com renovação dos quantitativos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____/GO para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

Avelinópolis/GO, __ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026
ANEXO VIII – MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO
CONTRATO

PORTARIA Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, visando assegurar a adequada execução contratual, a eficiência administrativa e a proteção do interesse público;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº ____/2026, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO**, referente ao Contrato Administrativo nº ____/2026.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato acompanhar, coordenar e supervisionar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, especialmente:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- III – adotar as providências necessárias à regular execução do contrato;
- IV – solicitar a instauração de procedimentos para aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;
- V – autorizar e acompanhar eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;
- VI – exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Designar o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, referente ao Contrato Administrativo nº ____/2026.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, especialmente:



I – verificar o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições contratuais;

II – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas;

IV – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

V – conferir documentos fiscais e demais documentos relacionados à execução contratual;

VI – solicitar correções, substituições ou adequações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

VII – exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

Art. 5º O Gestor e o Fiscal designados deverão exercer suas atribuições observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado.

Art. 7º Os servidores designados poderão solicitar apoio técnico de outros setores da Administração sempre que a complexidade do objeto assim exigir.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de _____, aos ____ dias do mês de _____ de 20__.

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE
Secretário(a) Municipal de _____

DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO